



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4532—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	50
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	51
PRESIDÊNCIA	51
DIRETORIA GERAL.....	51
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	52
CENTRAL DE COMPRAS.....	52
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	52
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	53
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	55
DIRETORIA FINANCEIRA	58

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0028068-06.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 0008155-27.2017.827.2731, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS-TO

AGRAVADO: ANTÔNIO GOMES AIRES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO.

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. CONSULTA RENAJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. DECISÃO REFORMADA. Não há necessidade de prévio esgotamento das diligências para localização de bens do devedor, a fim de que seja realizada a consulta pelo sistema RENAJUD, haja vista inexistir na legislação processual qualquer ressalva nesse sentido.

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os Autos de Agravo de Instrumento no 0028068- 06.2018.827.0000, em que figuram como Agravante Município de Paraíso do Tocantins-TO e Agravado Antonio Gomes Aires. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar a realização de consulta no sistema RENAJUD de veículos inscritos em nome do agravado, visando possibilitar a restrição de circulação, avaliação e penhora, e consequente satisfação do débito cobrado, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES e a Exma. Sra. Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Palmas-TO, 26 de junho de 2019. Juíza EDILENE AMORIM ALFAIX NATÁRIO Relatora em substituição.

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pautas**PAUTA ORDINÁRIA Nº 23/2019**

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Julho do ano de 2019, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000295-83.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL 0001633-18.2015.827.2710.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I, II E V E ART. 288, § ÚNICO – CP.

APELANTE: : **DANIEL COELHO DE SOUSA**

ADVOGADO : HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMIG e TIAGO ALVES DA CRUZ.

APELANTE : **SIDNEY SOARES SOUSA e EDUARDO PEREIRA VALES.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELANTE: : **FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELANTE: : **EDUARDO PEREIRA VALES.**

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELANTE: : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA.

APELADO: : **DANIEL COELHO DE SOUSA**

ADVOGADO : HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMIG e TIAGO ALVES DA CRUZ.

APELADO : **SIDNEY SOARES SOUSA e EDUARDO PEREIRA VALES.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: : **FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELADO: : **EDUARDO PEREIRA VALES.**

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELADO: : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA.

RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010971-56.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO: 0002414-40.2016.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 171, CAPUT, C/C ART. 29, CAPUT, NA FORMA ART. 71, CAPUT - CP
APELANTE : AGNALDO ALVES DOS SANTOS.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011195-91.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE : AÇÃO: 0015317-21.2018.827.2737.
APELANTE : MARCOS VINÍCIUS DIAS FERNANDES
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º-A, I – CP E ART. 28 DA LEI 11.343/06.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011269-48.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : 5032672-56.2013.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 302, § 1º, III, LEI 9.503/97.
APELANTE : REGINALDO ALVES DE CARVALHO FILHO.
 ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA e MICHEL JAIME CAVALCANTE.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011611-59.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE : AÇÃO: 0000907-90.2015.827.2727.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT - CP
APELANTE : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011616-81.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001346-93.2018.827.2728.
 TIPO PENAL : ART.213, CAPUT – CP.
APELANTE : J.P.A.D.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011730-20.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005047-10.2018.827.2713.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT – CP.
APELANTE : ELENILSON FERREIRA DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011838-49.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO: 0004493-33.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03 E ART. 180, CAPUT - CP
APELANTE : FABIANNY COSTA RODRIGUES.
 ADVOGADO : RAINER ANDRADE MARQUES/MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR e KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012218-72.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000680-85.2014.827.2711.
 TIPO PENAL : ART.155, § 4º - CP.
APELANTE : DEIVID PEREIRA DE SOUZA
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA/JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012795-50.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002556-55.2018.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03
APELANTE : HÉLIO CARVALHO DOS SANTOS.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013017-18.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO: 0010005-12.2018.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 129, § 9º - CP COM IMPLICAÇÕES DA LEI 11.340/06
APELANTE : G.S.L.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

12-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0013290-94.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000866-27.2018.827.2725.
 TIPO PENAL : ART.121. § 2º CP
RECORRENTE : PEDRO LÚCIO VIEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : THIAGO FRANCO OLIVEIRA.
RECORRENTE : PAULO VICTOR PEREIRA FONSECA LUCENA.
 ADVOGADO : MICHELLA AIRES GOMES DA SILVA KITAMURA.
RECORRENTE : RAFAEL CARVALHO SIRIANO.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : CARMEM LUCIA SOARES DA SILVA BEZERRA.
 ADVOGADO : APRIGIO AGUIAR DE OLIVEIRA DE SOUSA CAMELO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024470-44.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO: 0003575-17.2018.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, I e IV – CP.
APELANTE : JAMES FEITOSA RODRIGUES
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATORA : DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **REVISOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003146-61.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0023783-28.2018.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C § 4º, LEI 11.343/06
APELANTE : JOAO VITOR SIRQUEIRA ARAUJO IRINEU DE CARVALHO.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004189-38.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.
 REFERENTE : AÇÃO: 5000087-35.2009.827.2714.
 TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, IV - CP
APELANTE : MARCOS PEREIRA DA SILVA e CLEOMIR PEREIRA LIMA.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004190-18.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0016300-20.2018.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 217-A, C/C ART. 226, II - CP
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
APELADO : M.D.C.A.
 ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005711-95.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0016250-18.2018.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, LEI 11.343/06 COM IMPLICAÇÕES 8.072/90
APELANTE : MARCO CESAR DE CARVALHO ARAÚJO.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005925-23.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0013144-06.2017.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E V - CP
APELANTE : WEMERSON NUNES RODRIGUES.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006166-31.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0011786-40.2016.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II – CP E ART. 244-B ECA
APELANTE : BRUNO PEREIRA SANTOS.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006277-44.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO: 0002872-68.2018.827.2737.
TIPO PENAL : ART.217-A, CAPUT, C/C ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 71 - CP
APELANTE : M.J.V.
ADVOGADO : JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR/MARCOS PAULO FAVARO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006643-88.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO: 0000761-09.2016.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º - CP
APELANTE : GILDEAN SOUSA COLARES.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006884-91.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0007959-35.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, C/C ART. 40, VI, LEI 11.343/06
APELANTE : JOÃO VITOR SOUSA PRADO.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010934-63.2018.827.0000 – EMBARGOS INFRINGENTES.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0015920-27.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, E ART. 28, CAPUT, LEI 11.343/06.
APELANTE : JOÃO PAULO DA COSTA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **VOGAL**

24-HABEAS CORPUS CRIMINAL - HC 0011211-45.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0008210-13.2019.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, LEI 11.343/06
PACIENTE : IGOR FERREIRA DA SILVA
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012397-40.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE : AÇÃO: 0000092-92.2017.827.2737.
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, LEI 11.343/06
APELANTE : MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO : MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO e RONALDO CIRQUEIRA ALVES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012462-35.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0001158-82.2017.827.2713.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT E ART. 40, V LEI 11.343/06
APELANTE : EDIMARA FERREIRA DE SOUSA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

27-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012889-32.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE : AÇÃO: 5000047-41.2009.827.2718.
 TIPO PENAL : ART. 217, § 1º ÚLTIMA PARTE E ART. 225 § ÚNICO - CP
APELANTE : M.B.D.S.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
APELADO : M.B.D.S.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

28-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014072-72.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO: 0005306-87.2014.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º I E II - CP
APELANTE : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.
 ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

29-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014328-78.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE : AÇÃO: 0002223-74.2016.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 89, § ÚNICO, LEI 8.666/93, C/C ART 71 E 299 § ÚNICO, C/C ART.71 - CP
APELANTE : PEDRO SIQUEIRA ROSA e BERNARDO SIQUEIRA FILHO.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**DESA. JACQUELINE ADORNO **VOGAL**DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL****30-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014903-86.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0013945-04.2016.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º -A, CAPUT, DA LEI 8.069/90 NA FORMA DO ART. 71 CAPUT, CP E ART. 12, CAPUT, DA LEI 10.826/03

APELANTE : ALESSANDRO SANTOS LIMA.

ADVOGADO : WBALDO KAYCK PINTO WANDERLEY.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL****31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017092-37.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE : AÇÃO: 0000182-66.2018.827.2737.

TIPO PENAL : ART. 129, § 9º - 3X, C/C 61, II, a NA FORMA DO ART. 71 E 213, CAPUT E ART. 329, CAPUT, NA FORMA DO ART. 69 AMBOS DO CP, C/C ART. 7º, I E II, LEI 11.340/06

APELANTE : L. P. C

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL****32-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017207-92.2017.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0041994-83.2016.827.2729.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II - CP

APELANTE : MATHEU DIAS RIOS.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.

COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL****33-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021332-06.2017.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO: 0020379-09.2016.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º I E II - CP

APELANTE : WHALLYSON FERREIRA MIRANDA.

ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

34-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023135-87.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003375-89.2017.827.2716.
 TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, C/C ART. 14, II - CP
APELANTE : JOÃO DA CONCEIÇÃO DIAS.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

35-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024036-89.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0009686-78.2017.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 4º, V DA LEI 11.343/06
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
APELADO : GUILHERME MORAES FRANÇA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

36-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024455-12.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO: 0000763-15.2016.827.2717.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II – CP E ART. 14 DA LEI 10.826/06, NA FORMA DO ART. 69 CP
APELANTE : DIEGO SILVA OLIVEIRA.
 ADVOGADO : GUILHERME GAMA TEIXEIRA e ROSANIA RODRIGUES GAMA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

37-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024845-79.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO: 0000090-85.2017.827.2717.
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º I E II - CP
APELANTE : JANDER QUEIROZ DOS SANTOS.
 ADVOGADO : THÁRCIA AURÉLIA SETUBAL BRITO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

38-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026317-18.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0027101-53.2017.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 12, CAPUT, DA LEI 10.826/03
APELANTE : PAULO HENRIQUE DA SILVA VALE.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

39-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0029284-02.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI: 0002364-28.2017.827.2715.
TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT - CP
APELANTE : ERICK PATRICK MURIBECA.
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

40-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0029683-31.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0022018-28.2017.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 168, CAPUT - CP
APELANTE : ANA PAULA DA HORA OLIVEIRA.
ADVOGADO : WBALDO KAYCK PINTO WANDERLEY.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

41-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0029858-25.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0021775-78.2018.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT, C/C ART. 14 – CP.
APELANTE : RONEU GLEY JOSE DA SILVA.
ADVOGADO : EMANUEL DA CONCEIÇÃO COSTA FILHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

42-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0030404-80.2018.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE : PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS: 0000669-69.2018.827.2726.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, E ART. 35 DA LEI 11.343/06
APELANTE : HONORATO EUZEBIO DE SOUZA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.
 RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA **RELATOR**
 DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

43-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0010823-45.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000167-83.2010.827.2707.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV - CP
RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR e WELINGTON GOMES DE SOUZA.
 ADVOGADO : SIDNEY ROBSON BARROS COSTA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

44-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011409-82.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO: 0020246-30.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 21 DO DECRETO-LEI E ART. 147, C/C ART. 69, AMBOS CP
APELANTE : LUIZ GUIMARAES DIAS.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

45-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011696-45.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI.
 REFERENTE : AÇÃO: 0001347-36.2017.827.2721.
 TIPO PENAL : ART. 302, 2X E ART. 303 2X, AMBOS 9.503/97.
APELANTE : CRISTOVÃO BARBOSA FERREIRA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIU **VOGAL**

46-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011997-89.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0012261-25.2018.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 129, § 9º - CP
APELANTE : J.B.R.S.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIU **VOGAL**

47-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0004664-86.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA): 0015063-44.2018.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 22, DA LEI 11.340/06.
RECORRENTE : E. R. DA S.
 ADVOGADO : KLEITON SOUSA MATOS.
RECORRIDO : MARIA DOS PRAZERES SILVA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIU **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

48-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005621-87.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO: 0007568-95.2018.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 129, § 9º - CP COM IMPLICAÇÕES NA LEI 11.340/06
APELANTE : P.H.C.N.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
 RELATORA : DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIU **VOGAL**
 DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

49-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005801-06.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001553-36.2015.827.2716.
 TIPO PENAL : ART. 33, § 4º, LEI 11.343/06, C/C ART. 244-B DO ECA
APELANTE : GILBERTO DO BONFIM PEREIRA.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUIZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **REVISORA**
DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

50-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006302-57.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003788-23.2018.827.2731.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II – CP.

APELANTE : FLEIKIS JUNIOR FARIAS BORGES e CARLOS DOUGLAS MARTINS SILVA.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUIZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **REVISORA**

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

51-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006982-42.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005502-79.2017.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 163, § ÚNICO, III - CP

APELANTE : RAY COSTA LEITE.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA : DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUIZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

52-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0009665-52.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO: 0016999-41.2017.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, III E IV - CP

RECORRENTE : MARCOS FRANÇA DE SOUSA.

ADVOGADO : KLEITON SOUSA MATOS.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUIZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

53-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012784-21.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO: 0000805-51.2018.827.2731.
TIPO PENAL : ART. 129, § 9º - CP C/C ART. 7º DA LEI 11.340/06

APELANTE : ALBENIS DE BRITO BARRETO.

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA : DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUIZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **VOGAL**

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

54-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013050-08.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006983-16.2018.827.2731.

TIPO PENAL : ART. 33, § 4º DA LEI 11.343/06

APELANTE : RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : MICHELLE LOPES RIBEIRO CASTANHEIRA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATORA : DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK REVISORA

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

55-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013127-17.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO: 0003779-68.2017.827.2740.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º I E II, NA FORMA DOS ARTS. 29 E 71 E ART. 288, § ÚNICO, TODOS DO CP E ART.14, DA LEI 10.8026/03, C/C ART. 29 DO CP

APELANTE : RUBENS PEREIRA DA SILVA e RICARDO DA SILVA SOARES.

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA : DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK REVISORA

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

56-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013139-31.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO: 0008599-04.2018.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 12, DA LEI 10.826/03

APELANTE : WEVERLHON CARLOS DIAS DOS REIS.

ADVOGADO : MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR e KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

RELATORA

DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK VOGAL

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

57-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009463-75.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006542-41.2018.827.2729.

TIPO PENAL : ART. 16, § ÚNICO, DA LEI 10.826/03

APELANTE : LEANDRO CRUZ NUNES.

ADVOGADO : TIAGO AIRES DE OLIVEIRA e MICHEL JAIME CAVALCANTE.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK RELATORA

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

REVISORA

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

VOGAL

58-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011642-79.2019.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME: 0012127-32.2017.827.2722.

TIPO PENAL : ART. 139, CP E ART. 140 CP COM DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06

APELANTE : **BETO DOUGLAS CERRI AGUIAR SILVA.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO : **RUTH MOURA DOS SANTOS.**

DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **RELATORA**

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

VOGAL

59-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013345-45.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000265-75.2013.827.2703.

TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT - CP

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

APELADO : **J.A.D.S.J.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **RELATORA**

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

REVISORA

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

VOGAL

60-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013863-35.2019.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO: 0002515-79.2018.827.2740.

TIPO PENAL : ART. 217 -A - CP

APELANTE : **W.T.O e A.L.F.B.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE/JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK **RELATORA**

DES. AMADO CILTON ROSA/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

REVISORA

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor: CLEBSON PEREIRA DOS REIS MACEDO, vulgo "BINHA", brasileiro, desocupado, solteiro, nascido aos 08/01/1984, natural de Almas-TO, filho de José Gonçalves de Macêdo e Floriana Pereira dos Reis Macedo, conforme certificou senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, estando em lugar incerto e não sabido, da Ação nº 0000341-88.2016.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art.157 do Código Penal, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o acusado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Ana Valeria Batista Oliveira, digitei. Almas-TO, 25 de fevereiro de 2019. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o indiciado KASSYO BONFIM DE AQUINO SILVA, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 04/06/1988, natural de Alvorada-TO, filho de José Manoel da Silva e Maria das Dores Aquino Silva, RG nº 743354 SSP-TO, residente na Rua Wanderson Araújo, Qd. 11, Lote 22 Ana Maria, Araguaína/TO. Cel. (63) 9-8483-5787. Atualmente estando em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0000871-23.2015.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, considerando o cumprimento integral das obrigações assumidas no acordo de transação penal, julgo extinta a punibilidade de KASSYO BONFIM DE AQUINO SILVA Dispensada a intimação do autor, nos termos do Enunciado Fonaje nº 105. Ciência ao MP. Após, archive - se com as devidas baixas e anotações, inclusive para a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). Expeça - se o necessário. Cumpra - se. Ananás - TO, 11 de março de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de junho de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial que o digitou.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vítima **DALMIRO DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, nascido aos 26/12/1953, filho de Terezinha Ferreira de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido da sentença proferida nos autos nº 5000009-60.1998.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Com essas considerações, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado JOSÉ ARMANDO PAZ, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás - TO, 23 de abril de 2019. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de julho de 2019. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Processo nº 0010958-24.2018.827.2706, chave nº 415793389018, requerida por MARCOS VINICIUS SILVA MORAIS em face de AGUIMAR SOUZA MORAIS, sendo o presente para CITAR o requerido AGUIMAR SOUZA MORAIS - CPF: 767.179.681-68. brasileiro, solteiro, professor, filho de Sebastião Carlos Pinto e Lindalva Gregolin Carlos Pinto, Residente e domiciliado na Rua Colinas, Qd. L, Lt. 15, Vila Nova - Entroncamento - Araguaína - TO, para no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar exequendo no valor de R\$ 16.020,34 (Dezesseis mil, vinte reais e trinta e quatro centavos), ou em igual prazo provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o

presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 17 de junho de 2019. Eu, SUELEM GONÇALVES MENDES, Estagiária/Mat. 357596, digitei. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

1ª vara de precatórios **Intimações aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0013465-21.2019.827.2706

CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo de origem: AÇÃO MONITÓRIA

Nº 0003407-08.2018.814.0005

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE ALATMIRA-PA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: AMAZÔNIA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(S) DO EXEQUENTE(S): Dra. MANOELA BATALHA DA SILVA OAB/PA 14.772-B

REQUERIDO: COSNTRUTOPRA TLT LTDA

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte exequente para que promova o pagamento de custas, na forma especificada do cálculo vinculado ao processo, no prazo de 10 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

2ª vara da família e sucessões **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, Processo nº 0017243-67.2017.827.2706, ajuizada por LUCIANO GOMES DE SOUZA em face de IVONEIDE PEREIRA DOS SANTOS CAVALCANTE, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerente LUCIANO GOMES DE SOUZA, brasileiro, em união estável, pedreiro, inscrito(a) no RG sob o nº 4438479 SSP/GO, CPF nº 000316761-54 estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 28 de junho de 2019. Eu, DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL, que o digitei e conferi. (rcsv).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação/intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Processo nº 0008706-53.2015.827.2706, ajuizada por MARCOS TULIO DE SOUSA SILVA em face de CARLILIO MAXIMO JESUS SILVA, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerente MARCOS TULIO DE SOUSA SILVA, menor absolutamente incapaz, neste ato representado por sua genitora Sra. Monica De Sousa Borges, brasileira, solteira, domestica, portadora do RG nº 1115284 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 041.863.211-16, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de julho de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum Cível, Processo nº 0021214-60.2017.827.2706, ajuizada por VERA LÚCIA PEREIRAPINTO em face de REGINALDO JOSE PEREIRA, sendo o presente para INTIMAR: a(o) requerente VERA LÚCIA PEREIRA PINTO, brasileira, união estável, atendente inscrito(a) no RG sob o nº 14990922000-0 SSP/MA, CPF nº 021.441.181-83, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias por meio de seu Advogado/Defensor, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 02 de julho de 2019. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, que o digitei e conferi

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, Processo nº 0012205-74.2017.827.2706, ajuizada por RHYAN VITOR SIRQUEIRA DE JESUS em face de AIRTON FLORINDO DE JESUS, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido AIRTON FLORINDO DE JESUS, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 880.927 SSP/TO, CPF nº 017.181.861.00, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, (com fulcro no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil), a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de julho de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum Cível, Processo nº 0009587-64.2014.827.2706, ajuizada por CELIA MARIA DE SOUSA em face de BARBARA KARINA MOURAO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, tendo o presente a finalidade de CITAR os requeridos RAFAEL MENEZES DE SOUSA e DIULIENE MENEZES DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de julho de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, Processo nº 0024811-03.2018.827.2706, ajuizada por ROSALIA DA SILVA SOUSA em face de JESUSMI PEIXOTO DE CASTRO e ROSANGELA DA SILVA SOUSA, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido JESUSMI PEIXOTO DE CASTRO, brasileiro, estado civil não informado, profissão não informado, portadora do Registro Geral nº. 767026, SSP/TO, CPF não informado, natural de Minaçu-GO estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de julho de 2019. Eu, SANDRA MARIA SALES BELO VINHAL, que o digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM 30 DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição, Processo nº 0009982-17.2018.827.2706, ajuizado por ALCENO RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 10.311.154 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 079.286.613-49, residente na Rua das Jaqueiras, nº 491, Setor Araguaína Sul, Araguaína/TO, em face de MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO CAMPOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 92.024 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 890.035.941-04, acometida por sequelas de acidente vascular cerebral (CID I10 I 69.4 E10.2). Pela Juíza, no evento-28, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO CAMPOS, nomeando-lhe ALCENO RODRIGUES CAMPOS, como curador que deverá representá-la o nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 03 de abril de 2019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0024839-68.2018.827.2706, ajuizada por SIMONE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 3.568.314, SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 022.238.501-46, residente na Rua CE-24, Qd. 50, Lt. 14, Setor Jardim Costa Esmeralda III, Araguaína/TO, em face de RAFAEL OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 921.383, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 930.509.172-53, residente e domiciliado na Rua CE-24, Qd. 50, Lt. 14, Setor Jardim Costa Esmeralda III, Araguaína/TO, acometido por Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados (CID 10 - F84.4). Pela Juíza, no evento-16, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de RAFAEL OLIVEIRA SOUSA, nomeando-lhe SIMONE PEREIRA DE SOUSA, como curadora que deverá representá-lo o nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 09 de abril de 2019. (ass) RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 18 de junho de 2019. Eu, DENILZA MOREIRA DE MELO LEAL, que o digitei e conferi.

Central de execuções fiscais**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 30 (trinta) dias.**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **BANDEIRA E MOURA LTDA - CPF/CNPJ nº: 06.006.262/0001-40**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004378-80.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 15.032,78** (quinze mil e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), representada pela **CDA nº 28186 28187 e 28188/2014**, datada de 18/11/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Desse modo, expeça-se citação via edital da empresa executada e do sócio SANDRO RODRIGUES BANDEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 11 de junho de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de julho de 2019 (02/07/2019). Eu, KAREN BIASI DACOSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **GILSON AFONSO RODRIGUES FILHO - CPF nº: 004.340.591-61**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000456-19.2010.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 63.264,45** (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), representada pela **CDA nº A-542/2010**, datada de 29/04/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de fevereiro de 2019. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito).**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2019 (04/07/2019). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados**Autos: 5002684-98.2009.827.2706****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA****Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE****SAMUEL RODRIGUES FREIRES****– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO****Executado(s): ADSON LOURENCO BARBOSA**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGUO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 5003159-54.2009.827.2706**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA****Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE****SAMUEL RODRIGUES FREIRES****– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO****Executado(s): NELSON GOMES DE ALMEIDA - CPF: 099.576.771-87**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGUO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de junho de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0006536-06.2018.827.2706

REQUERIDO: H. T. DE A.

REQUERENTE: A. F. DA C.

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0003430-02.2019.827.2706

REQUERIDO: A. J. DA S.

REQUERENTE: R. F. F.

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos)

metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0023553-55.2018.827.2706

REQUERIDO: C. M. DE O.

REQUERENTE: T. P. B.

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5013026-66.2012.827.2706

Acusado: FÁBIO JUNIOR FERREIRA MENDES

Vítima: MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA MENDES

PRAZO: 20(noventa) dias

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FÁBIO JUNIOR FERREIRA MENDES , já qualificado nos autos, pelo crime descrito na denúncia...."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0013572-65.2019.827.2706]

REQUERIDO: J. M. L.

REQUERENTE: C. D. DE A. C.

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0013694-78.2019.827.2706

REQUERIDO: R. A DE M.

REQUERENTE: L. S. DA S. A. M.

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) PROCEDA à RESTITUIÇÃO para a vítima, no prazo de 24 horas, por intermédio de terceira pessoa, os seguintes bens no estado em que se encontravam: a) 1 cama de casal com colchão; b) 1 geladeira; c) 1 fogão; d) 1 máquina de lavar roupas; e) 1 mesa de granito. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0011375-40.2019.827.2706

Requerido: I. P. D.

Requerente: M. T. DE J. V

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com base no art. 485, inciso V, do CPC..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 5013161-78.2012.827.2706

Acusado: JOÃO CARLOS DA SILVA

Vítima: MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

PRAZO: 20(noventa) dias

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO CARLOS DA SILVA , já qualificado nos autos, pelo crime descrito no artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a" e "f", do mesmo diploma, na forma do artigo 7º, II, da Lei 11.340/2006..."

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 0010400-18.2019.827.2706

Ação Penal

Denunciado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, em união estável, mecânico, natural de Nazaré-TO, nascido aos 22/07/1974, filho de Antônio Pereira de Sousa e Luzia Alves da Silva, portador do CPF nº. 771.397.121-15 e RG nº. 120578 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9.º c/c art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal, nos autos de ação penal nº 0010400-18.2019.827.2706 , e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 0020050-26.2018.827.2706

Ação Penal

Denunciado: ZILDEMAR SAMPAIO DOS SANTOS

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): ZILDEMAR SAMPAIO DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, lavador de carros, natural de Iguatu/CE, nascido aos 24/12/1983, filho de Francisco Edmar Sampaio Lima e Maria do Socorro dos Santos Sampaio, CPF 016.205.481-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0020050-26.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Editais de citações com prazo de 20 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medida Protetiva de Urgência

Nº dos Autos: 0006545-31.2019.827.2706

REQUERIDO: C. S. DOS S.

REQUERENTE: G. DA S. S.

PRAZO: 20(Vinte) dias

SENTENÇA: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito.."

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0020995-13.2018.827.2706

Acusado: DIÉGO ALVES SILVA

Vítima: LUARA JARDINS DOS SANTOS

PRAZO: 60(Sessenta) DIAS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para: No que concerne ao delito do artigo 147 do Código Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER DIEGO ALVES SILVA, brasileiro, em união estável, impressor gráfico, natural de Araguaína-TO, nascido aos 19/02/1988, filho de Edinaldo Sousa Silva e Deusimar Alves da Silva, portador do CPF nº. 732.059.661-04 e RG nº. 778.929 SESP-TO, da imputação prevista no artigo 147 do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Quanto ao crime de descumprimento de medida, CONDENAR DIEGO ALVES SILVA, brasileiro, em união estável, impressor gráfico, natural de Araguaína-TO, nascido aos 19/02/1988, filho de Edinaldo Sousa Silva e Deusimar Alves da Silva, portador do CPF nº. 732.059.661-04 e RG nº. 778.929 SESP-TO, nas penas do artigo 24-A da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, 7 inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal.(...) Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 03 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de limitação de fim de semana na forma a ser estabelecida pelo juízo da execução telar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação. Deixo de fixar indenização a título de danos morais ante a ausência de parâmetros para fixação de valor mínimo. A matéria deve ser relegada ao juízo cível competente, se for o caso..."

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Às partes e aos advogados****AUTOS Nº: 0001249-35.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 901394389518**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido NEUZA RODRIGUES DIAS

INTIMAÇÃO: da parte requerida NEUZA RODRIGUES DIAS, CPF: 932.323.901-10, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "28. ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DEMÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil.29. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito.30. Com fulcro na Lei 9.432/1997 (artigos 1º e 19), DETERMINO que a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa que instrui(em) a inicial sejam levadas a protesto perante o Tabelionato competente em desfavor da(s) parte(s) executada(s), no valor igual ao declarado pelo exequente, acrescido dos emolumentos e demais despesas.31. Sem custas e sem honorários (Artigo 39 da Lei 6.830/80).32. Intime(m)-se. Cumpra-se.33. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.34. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 0001678-02.2018.827.2715 CHAVE DO PROC. 642593018118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Advogado: Jose Lemos da Silva

Requerido FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA

INTIMAÇÃO: da parte requerida FAUSTO VINICIUS DE GUIMARÃES GARCIA, CPF: 370.481.041-04, residente em Lagoa da Confusão-TO, da r. Sentença proferida no evento 24 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: "8. Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. Determino as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver pendência); bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.11. Com o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas iniciais, finais e/ou taxa judiciária (caso existentes), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.12. No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15(quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).13. Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.14. Promovidos os atos acima, arquite-se com as cautelas legais.15. INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE.16. Cristalândia, data no sistema e-Proc.O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito."

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA - 1ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002449-11.2017.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente ISAIAS MARQUES BATISTA, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, portador do RG nº 621.457 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 025.658.691-85, residente na Rua Professor Gabriel Araújo de Carvalho, s/nº, Quadra 23-A, Lote 01, Setor Nova Cidade, Dianópolis, estado do Tocantins, com referência à interdição de LUCAS MARQUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/01/1993, portador do Registro Geral nº. 450.167 SSP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 014.785.931-05, residente no mesmo endereço do requerente, e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 06/08/2018, foi decretada a interdição de LUCAS MARQUES PEREIRA, substituindo o atual curador do interditado e nomeando(a) como curador(a), ISAIAS MARQUES BATISTA. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 02 de julho de 2019. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude Intimações às partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam os requeridos abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

Processo n. 0001009-28.2018.827.2721

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Merilene Rotta, CPF n. 640.130.339-04

Requeridos: **Imobiliária Gaucha Ltda, CNPJ n. 75.523.530/0001-13 e Hermes Kucinski, CPF n. 113.204.439-15.**

DECISÃO: “O eminente Juiz deprecante enviou a este Juízo a presente carta precatória para Intimação, Penhora, Avaliação e Leilão. Ante à resistência da Sub-Oficiala Substituta em cumprir o r. despacho determinando o cumprimento da presente deprecata, sob o argumento de que o bem, objeto da penhora, havia sido vendido a terceiros, este Juiz prolatou a seguinte decisão: Considerando que na data de 10 de setembro de 2018 o executado HERMES KUCINSKI e sua esposa ROSANA MARY NOGUERIA KUCINSKI venderam o imóvel, objeto da penhora e avaliação. No entanto, verifica-se que a ação foi aforada em data anterior, inclusive, com decisão julgando improcedente à exceção de pré-executividade. Nesse contexto, em tese, ocorreu uma fraude ao cumprimento da sentença. Assim, a fim de resguardar interesse de terceiros de boa-fé determino a Oficiala do Cartório de Registro de Imóvel que proceda ao registro da penhora. Nesse diapasão, deixo de determinar o leilão, na forma tal qual, solicitada pelo eminente Juízo deprecado a fim de tomar conhecimento de referidos atos, logo, devolva-se os autos a origem, após o regular registro da penhora. Nota-se que na presente decisão já consta que é de competência do Juízo deprecante resolver acerca de referida questão se houve ou não, a suposta má-fé relativamente a venda de imóvel sobre o qual recaíra a penhora por ordem do Juízo deprecante, quando contra os executados tramitava ação judicial, naquele Juízo. Nesse contexto, a fim de preservar direitos de terceiro de boa-fé, mantenho a r. decisão contida no evento³¹ por seus próprios e jurídicos fundamentos e por comungar do entendimento dos terceiros intervenientes, suspendo os demais atos da carta precatória e determino que a presente deprecata seja remetida à origem a quem compete julgar o pedido inserido no evento³⁸. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 04 de julho de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO.

Editais de publicações de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 0002576-31.2017.827.2721, ajuizada por **LUZIA BARBOSA** em desfavor **MANOEL BUENO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, relativamente incapaz, inscrito no RG n. 1.354 SSP/TO, e no CPF n. 586.665.911-53, residente e domiciliado na Rua Guará, n. 1240, Setor Vila Morais, Guaraí-TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, por ter sofrido AVC (Acidente Vascular Cerebral), encontrando-se com grave seqüela (CID 10: I10 I69 – Sequelas de AVC), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua prima a Sra. LUZIA BARBOSA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 86, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do NCPD, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de MANOEL BUENO DE ARAÚJO, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrito tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditado a LUZIA BARBOSA, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). P.R.I.C. Guaraí-TO, 29 de agosto de 2018. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO”. Sentença proferida aos 29 de agosto de 2018. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dois dias do mês de abril do ano de quatro mil e dezenove (04/04/2019). Eu, BELIZA DA CRUZ CAMPOS, Técnica Judiciária, digitei.

Diretoria do foro
Portarias

PORTARIA nº 16/2019

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o pedido formulado através do Ofício nº 001/2019, pelos oficiais dos cartórios extrajudiciais do Município de Guaraí/TO.

CONSIDERANDO o contido no artigo 1º, parágrafo único do Provimento nº 18/2012/CGJUS-TO, o qual regulamenta o horário de atendimento nas serventias extrajudiciais.

RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECE** que o horário de expediente nas serventias extrajudiciais do município de Guaraí/TO será das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no período do mês de Julho do corrente ano, tendo em vista a redução dos serviços no referido mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Enviando cópia da presente portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, bem como à Presidência do Tribunal de justiça do Estado do Tocantins.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (03/07/2019).

Ciro Rosa de Oliveira

Juiz de Direito/Diretor do Foro

GURUPI

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0009689-33.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: TATIANA PEREIRA DA SILVA

Requerido: EVANEI FERNANDES DOS SANTOS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de EVANEI FERNANDES DOS SANTOS e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de TATIANA PEREIRA DA SILVA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0006787-73.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARCINEIDE MARIA VELI DA SILVA BRITO

Requerido: LOURDES DE FARIA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo, 755, I do CPC, DECLARO A REQUERIDA INCAPAZ PARA ATOS DA VIDA CIVIL, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 755 §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 0004950-80.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ISAIAS FERREIRA CAVALCANTE

Requerido: JOANA FERREIRA BARROS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo, 755, I do CPC, DECLARO A REQUERIDA INCAPAZ PARA ATOS DA VIDA CIVIL, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o autor devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 755 §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 0002829-79.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: IVELTA VIEIRA FARIAS SALES

Requerido: ANDRELUCIA VIEIRA DE SALES

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANDREALUCIA VIEIRA DE SALES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe IVELTA VIEIRA FARIAS SALES , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 0006604-05.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: FRANCISCO DIONISIO PEREIRA

Requerido: ADÃO DIONISIO PEREIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, em virtude do falecimento do curador anteriormente nomeado, e de acordo com o art. 747 do CPC, nomeio como curador, em caráter definitivo, o Sr. FRANCISCO DIONISIO PEREIRA , devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS Nº: 0006322-35.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CREUSA FERREIRA DE MORAIS

Requerido: LUIZ ISIDORO DE MORAIS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZ ISIDORO DE MORAIS, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em

caráter definitivo sua sobrinha CREUSA FERREIRA DE MORAIS , devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0007585-34.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ALDAIR ROCHA ALVES DE AGUIAR

Requerido: ABRAÃO FERNANDES DA ROCHA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Por todo o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos e em virtude da anuência ministerial, acolho o pedido formulado na peça inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de ABRAÃO FERNANDES DA ROCHA, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADOR na pessoa de sua filha ALDAIR ROCHA ALVES DE AGUIAR , ora requerente, nos termos do §2º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito , com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, à vista da gratuidade judiciária deferida por este Juízo no evento 04, bem como considerando a natureza e as particularidades da demanda. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Deverá o curador, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0010307-41.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ORGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MARINÊS FEITOZA DA COSTA CHAVES

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARINÊS FEITOZA DA COSTA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA , devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0002615-88.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: VANDA FRANCISCO DOS SANTOS

Requerido: ZILDA BARBOSA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Vistos etc. (...)Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes,

com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98, §3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0002590-75.2018.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ROSILA ALVES DE CARVALHO SOARES

Requerido: EDINALDO ALVES DE CARVALHO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Vistos etc. (...)Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de EDINALDO ALVES DE CARVALHO, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo ROSILA ALVES DE CARVALHO SOARES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquite-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira Juiz de Direito em Substituição Automática. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Juizado especial cível
Às partes e aos advogados

Processo n. 0001181-30.2019.827.2722

Exequente: Ressu Correa da Silva Martins

Advogados: João Antônio Fonseca Neto OAB/TO5271

André Ribeiro Cavalcante OAB/TO4277

Executado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A

Advogada: Luciana Goulart Penteadó OAB/SP 167.884

DESPACHO: Recebo o cumprimento de sentença. Proceda a evolução da classe da ação para cumprimento de sentença. Não há incidência de honorários advocatícios sucumbenciais pela vedação expressa do art. 55 da lei 9.099/95. Determino seja intimada a parte executada a pagar o valor da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, conforme determina o art. 523, parágrafo 1, do CPC. Após o prazo, sem pagamento pela parte executada, faça-se nova conclusão para análise da ordem requerida. Intime-se a parte exequente, Gurupi, 04 de julho de 2019, Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito.

ITACAJÁ
1ª escritania criminal
Sentenças

Autos nº 0001527-12.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 – AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 3633 – CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

RÉU: ALEX RIBEIRO MATOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ALEX RIBEIRO MATOS, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no art. 14 da Lei nº 10.826/2003. A denúncia narra, em apertada síntese, que "Consta dos autos de inquérito policial que, no dia 30 de julho de 2018, por volta das 17h50min, na Rua José Tavares, centro da cidade de RecursolândiaTO, o DENUNCIADO portava uma arma de fogo de uso permitido, do tipo Resolver, calibre 32, fabricação nacional, sem marca, oxidado, número de série 35171, com capacidade para 06 (seis) cartuchos, contendo 02 (duas) munições intactas, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme se depreende do Auto de Exibição e Apreensão acostada ao evento 1". A denúncia foi recebida em 10/09/2018. O acusado apresentou resposta à acusação. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais apresentadas em audiência o Ministério Público - MP pugnou pela condenação do réu nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03. Em alegações finais a defesa requereu a absolvição por ausência de lesividade da conduta e a aplicação da pena em seu patamar mínimo. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - DAS PRELIMINARES: 2.2 - DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA: Porte de arma Art.

14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa. Feitas as considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.3 - Da materialidade do delito A materialidade delitiva resta cabalmente comprovada pelo "AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO" anexado no evento 01 e pelo "LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE EFICIÊNCIA EM ARMA DE FOGO" anexado no evento 08 ambos dos autos do Inquérito Policial em apenso e que atestam a apreensão da arma e seu potencial lesivo. 2.4 - Da autoria delitiva A autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos pelo interrogatório e testemunhos colhidos na audiência de instrução e julgamento que corroboraram as provas produzidas em sede de inquérito policial, em especial pela confissão do réu diante da autoridade policial. 2.3 - DAS TESES DA DEFESA A defesa pugnou pela absolvição por ausência de lesividade ao bem jurídico tutelado e pela aplicação da pena em seu patamar mínimo. As provas dos autos na forma que foram enfrentadas e cujo entendimento do juízo foi externado nos tópicos acima dissertados são acachapantes e evidenciam a materialidade delitiva e sua autoria de forma clarividente, deixando explícito o crime de porte ilegal de arma de fogo e sua autoria, razão pela qual se mostra inviável a absolvição nos moldes pretendidos pela defesa. Quanto à fixação da pena em seu patamar mínimo, esclarece-se que será analisada em seu momento oportuno, qual seja a dosimetria da pena. 3 - DISPOSITIVO Com essas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado ALEX RIBEIRO MATOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03. É prevista para o crime a pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 3.1 - Dosimetria da Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 3.2 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado não geradora de reincidência nos termos da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 3.3 - Das agravantes e atenuantes: Reconheço a atenuante de confissão do denunciado, contudo, deixo de atenuar a pena, considerando que a atenuante da pena não pode atenuar abaixo do mínimo legal, conforme inteligência da Súmula 231 STJ " A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Não há circunstâncias agravantes. 3.4 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 3.5 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 4 - DO REGIME INICIAL, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: 4.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstância judicial, bem assim o teor do art. 33, parágrafo 2º, "c" do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. 4.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquela. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, quais sejam: a) Prestação de serviços à comunidade por 07 (sete) horas semanais, pelo tempo da condenação; b) Prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo a entidade pública ou privada com destinação social. 4.3 - Da suspensão condicional da pena: Inaplicável na forma do art. 77, I e II do CP. 5 - DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE: Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. Após o trânsito em julgado: a) INTIME-SE o sentenciado para que proceda ao recolhimento do valor atribuído a título de multa, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto pelo artigo 686 do CPP. b) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado (Provimento n.11/2019, art. 674, III). c) COMUNIQUE-SE ao TRE deste Estado para fins de suspensão dos direitos políticos (art.15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 11/2019, art. 675). d) FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 11 de junho de 2019. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA

Autos nº 0001626-79.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 – AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 12196 – CONTRA A MULHER, DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, LESÕES CORPORAIS, ATO INFRACIONAL, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RÉU: DONIZETE NUNES OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de DONIZETE NUNES OLIVEIRA, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no art. 129, § 9º, do Código Penal por 03 (três) vezes e art. 24-A, da Lei nº 11.340/06. A denúncia narra que: Consta dos autos do incluso Inquérito Policial que, nos dias 16 de novembro de 2017 e 02 de dezembro de 2017, em horários não definidos, no município de Recursolândia-TO, o DENUNCIADO ofendeu a integridade corporal dos filhos Keyrrison Nunes Ribeiro, nascido aos 03.03.2014 e Crystiano Nunes Ribeiro, nascido aos 14.03.2016, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, causando-lhe lesões corporais de natureza leve. Consta também que, no dia 30 de março de 2018, por volta das 02 horas, na Rua Mato Grosso, s/nº, Setor Serrinha, município de Recursolândia-TO, o DENUNCIADO descumpriu decisão judicial, tendo ofendido a integridade corporal da ex-companheira Natália Ribeiro Matos, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, bem como, na mesma ocasião, causou-lhe lesões corporais de natureza leve. Segundo restou apurado, os genitores das crianças Keyrrison e Crystiano estavam separados, tendo sido acordado que os filhos ficariam uma semana com o genitor e a outra semana com a genitora; nesse compasso, no dia 16 de setembro de 2017, quando em que as crianças estavam com o DENUNCIADO, este agrediu o filho Keyrrison, na época com apenas 3 (três) anos de idade, com um chute no rosto, gerando edema, lesão periorbital no olho esquerdo, inflamação da conjuntiva e dor local, conforme laudo médico acostado ao evento 1, do IP. Seguindo, no dia 02 de dezembro de 2017, ocasião em que as crianças estavam novamente com o genitor, este agrediu a criança Crystiano, na época com apenas 1 ano de idade, com um chute na face e, em seguida, arremessou a criança no meio da rua, chegando a sangrar o nariz, sendo que a criança foi socorrida por Maria Helena. Em razão do fato nº 1, o parquet requereu judicialmente aplicação de medida protetiva excepcional às crianças Keurrison e Crystiano, consistente no afastamento do genitor Donizete Nunes Oliveira da residência das vítimas (autos nº 0000704-38.2018.827.2723), tendo sido concedida a tutela de urgência pleiteada, conforme decisão acostada ao evento 4. Ressalta-se que o agressor foi intimado da referida decisão no dia 07 de março de 2018, todavia, no dia 30 de março de 2018, por volta das 02 horas, na Rua Mato Grosso, s/nº, Setor Serrinha, município de Recursolândia-TO, o DENUNCIADO, invadiu a residência da genitora das crianças Keurrison e Crystiano. Já dentro do imóvel, o DENUNCIADO, de posse de uma arma branca, tipo faca, agrediu sua ex-companheira Natália Ribeiro Matos, chegando a cortar uma mecha do seu cabelo, fato que consubstancia lesão corporal leve segundo remansosa jurisprudência pátria. A denúncia foi recebida em 09/10/2018. O acusado apresentou resposta à acusação. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais apresentadas em audiência o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia. Em alegações finais a defesa sustentou a absolvição do réu por ausência de observância da autoria delitiva e, subsidiariamente, a fixação da pena em seu patamar mínimo. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - DAS PRELIMINARES: Não há preliminares a serem analisadas. 2.2 - DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA: Lesão corporal Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. (...) § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. Descumprimento de medida protetiva Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. Feitas as considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.3 - DO CRIME DE LESÃO CORPORAL DOMÉSTICA CONTRA O MENOR KEYRRISON NUNES RIBEIRO: 2.3.1 - Da materialidade: A materialidade delitiva resta cabalmente demonstrada por meio do "LAUDO MÉDICO" acostado no evento 01 dos autos do Inquérito Policial em apenso que conclui pela existência de "edema e lesão periorbital no olho esquerdo, ademais apresenta inflamação da conjuntiva e dor local", estando, pois, comprovada a materialidade da conduta típica imputada ao denunciado. 2.3.2 - Da autoria: Apesar do denunciado não ter confessado a prática criminosa, observa-se que toda a situação elucidada na forma narrada pelo Inquérito Policial foi corroborada pelos testemunhos colhidos em mídia audiovisual e anexados aos autos no evento 28. Os crimes de ódio contra as mulheres, principalmente com autoria de seus companheiros, estão ganhando força e número na história recente da sociedade brasileira, devendo essas ocorrências serem evitadas, interrompidas e punidas logo nos primeiros relatos da vítima, pois comumente avançam em agressividade e culminam, via de regra, na morte da mulher antes que o Estado profira decisão de força que venha a desencorajar o agressor e proteger a vítima. Ademais, o conjunto probatório dos autos expõe que o rancor que o autor nutre em desfavor de sua antiga companheira extrapolou a personalidade do relacionamento acabado e passou a refletir de forma violenta sobre os filhos do já separado casal, incluindo pequenas crianças nessa ciranda sórdida de violência familiar. Dessa forma, por todos os elementos colhidos na fase inquisitorial e em sede de persecução penal, entende-se que a autoria delitiva resta suficientemente comprovada de forma a imputá-la, sem qualquer dúvida, ao denunciado, conforme externado na exordial acusatória. 2.3.3 - Das teses da defesa: A defesa pugnou pela absolvição do réu na forma do art. 386, V e VII do Código de Processo Penal - CPP e, subsidiariamente, pela desclassificação do tipo penal cravado na denúncia para a contravenção prevista no art. 21 da Lei de Contravenções Penais - LCP com a fixação da pena em seu patamar mínimo. Conforme tudo acima dissertado, o arcabouço probatório é firme e uníssono quando explicita a materialidade e expõe a autoria delitiva de forma a imputá-la, indubitavelmente, ao réu, externando a violência física e psicológica por ele utilizada para aterrorizar a vítima que, sendo criança em situação de vulnerabilidade, se torna um brinquedo para as dinâmicas de terror por aquele desenvolvidas. Sendo cediças as provas materiais e testemunhais dos autos, entende-se que não há como se cogitar qualquer forma de absolvição do denunciado. Quanto ao pedido de desclassificação do crime para a contravenção de "vias de fato", resta impossível tal pretensão enquanto é ignóbil e até mesmo maledicente crer que uma criança de 03 (três) anos de idade entraria vias de fato com um adulto. Em verdade o pequeno menino foi brutalmente agredido por seu pai em um arroubo de violência e desamor enquanto serviu de saco de pancadas para que o réu nele descontasse toda a raiva e frustração do final do relacionamento que manteve com a mãe daquele. O pedido de fixação da pena em seu patamar mínimo se

dará no oportuno momento, qual seja na dosimetria da pena. 2.4 - DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL CONTRA AS VÍTIMAS NATÁLIA RIBEIRO MATOS E CRYSTIANO NUNES RIBEIRO: 2.4.1 - Da materialidade: Apesar de todo o trabalho desenvolvido pela autoridade policial na fase inquisitorial, tem-se que os crimes de lesão corporal supostamente praticados pelo réu contra NATÁLIA RIBEIRO MATOS E CRYSTIANO NUNES RIBEIRO não foram comprovados ao longo da instrução processual da ação penal. Quanto às agressões supostamente suportadas pela criança CRYSTIANO NUNES RIBEIRO não há nos autos qualquer comprovação material ou testemunhal que permita ao juízo, mesmo que perfunctoriamente, visualizar a materialidade delitiva necessária para o pleito condenatório ratificado pelo Parquet em suas alegações finais. No tocante à mecha que foi supostamente cortada do cabelo da vítima NATÁLIA RIBEIRO MATOS, tal fato está igualmente desprovido de comprovação material ou testemunhal nos autos, razão pela qual o princípio do in dubio pro reo deve prevalecer sobre a narrativa da exordial acusatória. Assim, por não existirem provas da materialidade delitiva dos crimes praticados contra as vítimas NATÁLIA RIBEIRO MATOS E CRYSTIANO NUNES RIBEIRO, entende-se que o réu deve ser absolvido por esses crimes na forma do art. 386, II do CPP. 2.5 - DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS - ART. 24-A DA LEI 11.340/06: O MP pediu a condenação do réu por descumprimento das medidas protetivas outrora deferidas em favor das vítimas, conforme narrado na propedêutica. Entretanto, observa-se que os fatos noticiados foram consumados antes de 03/04/2018, ou seja, em momento anterior à assinatura e publicação da Lei 13.641/18 em 03/04/2018. Em sendo vedada a retroação da Lei em desfavor do réu, tem-se que estamos diante de um caso de emendatio libelli (art. 383 do CPP), ou seja, os fatos como narrados na inicial acusatória são os mesmos e foram comprovados ao longo da instrução penal, merecendo correção apenas quanto à sua tipificação, devendo essa ocorrer no art. 330 do Código Penal - CP (desobediência). Prevê o art. 383 do CPP: Art. 383. O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave. Assim, preenchendo-se in totum as condições para a emendatio libelli visualizada pelo Juízo, entende-se pela retificação da capitulação denunciada para as previsões do art. 330 do CP. 2.5.1 - Da materialidade: A materialidade delitiva resta sobejadamente demonstrada nos autos pelo "LAUDO MÉDICO" acostado no evento 01 dos autos do Inquérito Policial em apenso que conclui pela existência de "edema e lesão periorbital no olho esquerdo, ademais apresenta inflamação da conjuntiva e dor local" no menor KEYRRISON NUNES RIBEIRO, ficando explícita a desobediência ao comando judicial exarado nas medidas protetivas fixadas nos autos nº 0000704- 38.2018.827.2723. 2.5.2 - Da autoria: Apesar do denunciado não ter confessado a prática criminosa, observa-se que toda a situação elucidada na forma narrada pelo Inquérito Policial foi corroborada pelos testemunhos colhidos em mídia audiovisual e anexados aos autos no evento 28. Dessa forma, por todos os elementos colhidos na fase inquisitorial e em sede de persecução penal, entende-se que a autoria delitiva resta suficientemente comprovada de forma a imputá-la, sem qualquer dúvida, ao denunciado, conforme externado na exordial acusatória. 3 – DISPOSITIVO Com essas considerações, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado DONIZETE NUNES OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal e art. 330 desse mesmo codex. É prevista para o crime de lesão corporal doméstica a pena de 03 (três) meses a 03 (três) anos de detenção. É prevista para o crime de desobediência a pena de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses de detenção e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. DO CRIME DE LESÃO CORPORAL DOMÉSTICA: 4 - Dosimetria da Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção. 4.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) meses de detenção. DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA: 5 - Dosimetria da Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 5.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 15 (quinze) dias de detenção e multa de 10 dias-multa, sendo cada dia-multa o valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 5.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 5.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 5.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 15 (quinze) dias de detenção e multa de 10 dias-

multa, sendo cada dia-multa o valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 6 - DO CONCURSO MATERIAL: Aplicando-se o concurso material na forma prevista no art. 69 do CP e somando-se às penas acima fixadas, FIXO A PENA DEFINITIVA TOTAL DO RÉU em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção e multa de 10 dias-multa, sendo cada dia-multa o valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. 7 - DO REGIME INICIAL, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: 7.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstancia judicial, bem assim o teor do art. 33, parágrafo 2º, "c" do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. 7.2 - Da substituição da pena: Inviável a substituição da pena devido aos crimes terem sido praticados mediante violência à pessoa, conforme inteligência do art. 44, I do CP. 7.3 - Da suspensão condicional da pena: Frente à inaplicabilidade da substituição da pena, a primariedade do denunciado e a não valoração negativa das circunstâncias judiciais entendo que resta aplicável in casu a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do CP, razão pela qual, frente ao estabelecimento da indenização mínima nos termos alhures vergastados, suspendo a execução da pena estipulada para o sentenciado por 02 (dois) anos com a aplicação das seguintes condições: a) proibição de frequentar bares, prostíbulos e/ou locais de má reputação; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz por mais de 30 dias; c) proibição de se aproximar das vítimas a menos de 200m (duzentos metros) de distância e de com elas manter qualquer forma de contato direto ou indireto, pessoal, postal ou eletrônico; d) comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Revoga-se a suspensão condicional da pena caso o sentenciado incorra em qualquer das previsões do art. 81 do CP. 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE: Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. Após o trânsito em julgado: a) INTIME-SE o sentenciado para que proceda ao recolhimento do valor atribuído a título de multa, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto pelo artigo 686 do CPP. b) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado (Provimento n.11/2019, art. 674, III). c) COMUNIQUE-SE ao TRE deste Estado para fins de suspensão dos direitos políticos (art.15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 11/2019, art. 675). d) FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 17 de junho de 2019. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA

Autos nº 0001908-20.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 – AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 11417 – ESTUPRO DE VULNERÁVEL, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, DIREITO PENAL

RÉU: JEOVA PATRICIO GUIMARÃES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JEOVA PATRÍCIO GUIMARÃES, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 217-A do Código Penal contra as vítimas Maria Clara de Souza Alencar e Lara de Souza Alencar. A denúncia que " Consta dos autos do Inquérito Policial que na madrugada no dia 24 de junho de 2016, em horário não especificado, na residência das vítimas, localizada na Rua Benvindo Viana, s/nº, Centro, Recursolândia-TO, o DENUNCIADO, agindo com total consciência da ilicitude, mediante violência presumida, praticou atos libidinosos diversos da conjunção carnal, contra as crianças Maria Clara de Souza Alencar e Lara de Souza Alencar, de 11 e 06 anos respectivamente, à época dos fatos." Denúncia recebida em 09/11/2018. Resposta à acusação apresentada em 20/11/2018. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas em audiência pelo Ministério Público na qual pediu a absolvição do réu por falta de provas da materialidade delitiva quanto à vítima Lara de Souza Alencar e sua condenação quanto à vítima Maria Clara de Souza Alencar. Alegações finais apresentadas pela Defesa na qual pediu a absolvição do réu por estar provada sua inocência e, subsidiariamente, por ausência de provas da materialidade delitiva. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 - DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA: Estupro: Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 - DAS PRELIMINARES Não há preliminares a serem analisadas. 2.3 - DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: 2.3.1 - Da materialidade: Analisando o arcabouço probatório anexado aos autos, observa-se que a instrução processual se encerrou sem que fossem apresentadas provas que permitam visualizar, mesmo que perfunctoriamente, a mínima materialidade do crime em comento. As declarações das vítimas, apesar de merecerem uma especial valoração dentro do conjunto de provas dos autos, foram insuficientes para ilustrar a materialidade delitiva ao Juízo, principalmente quando a menor Maria Clara oscilou de forma imprecisa acerca das circunstâncias da suposta passada de mão em sua barriga, confundiu-se acerca de quem estava no quarto no momento do suposto crime e foi imprecisa acerca da posição na qual o suposto estuprador estava enquanto teria passado a mão em sua barriga, falando inicialmente que ele estava debaixo de sua rede e, depois, relatando que ele estava de cócoras ao seu lado. Já a menor Lara nada sobre falar sobre o ocorrido, resignando-se a informar ao juízo que tinha algo contra o réu pelo que ele teria feito a sua irmã. Frente às inconsistências do depoimento das supostas vítimas e diante da única conduta atribuída ao réu (passar a mão uma única vez na barriga da menor) não representar uma violência à liberdade ou mesmo incolumidade sexual daquelas, entende-se que seus

depoimentos não merecem especial valoração dentro da dinâmica de coleta e apreciação das provas nesta lide. Nesse sentido, apresento recente jurisprudência: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DA DEFESA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ATOS LIBIDINOSOS. ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO CONFIRMADAS. PALAVRA DA VÍTIMA CONTRADITÓRIA E DUVIDOSA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos crimes contra a dignidade sexual, normalmente cometido às ocultas, as declarações da vítima, quando harmônicas e coesas com as demais provas dos autos, possuem especial importância para fundamentar a condenação. 2. Se, no entanto, a palavra da vítima não se apresenta coesa, firme e desprovida de quaisquer imprecisões ou incertezas, deve ser analisada com reservas. 2.1. No caso dos autos, as declarações foram contraditórias, inconsistentes e marcadas de dúvidas. 3. Havendo dúvidas sobre a materialidade e autoria delitivas do estupro de vulnerável, a absolvição é medida que se impõe. 4. Recurso conhecido e provido para absolver o réu do crime imputado. (TJ-DF 20100510099695 - Segredo de Justiça 0009888-60.2010.8.07.0005, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO, Data de Julgamento: 25/10/2018, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 19/11/2018 . Pág.: 140/144). Os crimes de cunho sexual são gravíssimos em sua própria existência e observância na sociedade, sendo imperiosa uma análise segura e concreta dos elementos dos autos a fim de que a vítima seja sempre preservada, mas sem permitir que injustiças sejam feitas por denúncias falaciosas ou desconectadas da realidade dos fatos ocorridos quando no momento da suposta situação. Assim, estando a materialidade delitiva prejudicada pela total ausência de provas da existência do fato em si e pela dubitável valoração de uma única e eventual passada de mão na barriga de outrem como crime sexual, entende-se pela improcedência da pretensão punitiva do Estado com a consequente absolvição do réu na forma do art. 386, II do CPP. Ante o exposto, passo ao decisum. 3 – DISPOSITIVO Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o denunciado JEOVA PATRÍCIO GUIMARÃES, devidamente qualificado nos autos, quanto ao crime previsto no artigo 217-A do Código Penal, conforme previsão do art. 386, II do CPP. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as anotações e baixas de praxe. COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado (Provimento n.11/2019, art. 674, III). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 14 de junho de 2019. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA

Autos nº 0001919-49.2018.827.2723

Classe da Ação: 283 – AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 3431 – Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL

RÉU: JOAO OLIVIO SOUTO DOS REIS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JOÃO OLÍVIO SOUTO DOS REIS, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes descritos no artigo 171, caput (por três vezes) do Código Penal e artigo 171, caput c/c art 14, II, ambos do Código Penal. A denúncia narra que: Consta no caderno investigativo que, em dia e horário não definidos, por volta do ano de 2007, na cidade de Itapiratins, o DENUNCIADO obteve, para si ou para outrem, vantagem ilícita, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em prejuízo da vítima Manoel Santana Dourado, induzindo-o ou mantendo-o em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Consta, também, que, em dia e horário não definidos, contudo, no ano de 2010, na cidade de Itapiratins, o DENUNCIADO obteve, para si ou para outrem, vantagem ilícita, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em prejuízo da vítima Ana Francisca de Oliveira Chaves, induzindo-a ou mantendo-a em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Consta, ainda, que, em dia e horário não definidos, contudo, no ano de 2015, na cidade de Itapiratins, o DENUNCIADO obteve, para si ou para outrem, vantagem ilícita, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em prejuízo da vítima Francisco Saraiva Chaves de Sousa, induzindo-o ou mantendo-o em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Consta, por fim, que, em dia e horário não definidos, contudo, no ano de 2015, na cidade de Itapiratins, o DENUNCIADO tentou obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em prejuízo da vítima Nely Ribeiro da Cruz, induzindo-o ou mantendo-o em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento, não se consumando por circunstâncias alheias a vontade do agente. Segundo se apurou no caderno investigativo, no ano de 2007, o DENUNCIADO, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiratins-TO, cobrou da vítima Manoel Santana Dourado o valor de R\$ 250,00 para emissão de Declaração de Exercício de Atividade Rural, documento este para a vítima apresentar junto ao INSS, para prova em pedido de benefício para segurado especial, tendo a vítima pagado o valor exigido. Apurou-se, também, que, no ano 2010, o DENUNCIADO, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiratins-TO, cobrou da vítima Ana Francisca de Oliveira Chaves o valor de R\$ 250,00 para emissão de Declaração de Exercício de Atividade Rural, documento este para a vítima apresentar junto ao INSS, para prova em pedido de benefício para segurado especial, tendo a vítima pagado o valor exigido. Restou apurado, ainda, que, no ano 2015, o DENUNCIADO, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiratins-TO, cobrou da vítima Francisco Saraiva Chaves de Sousa o valor de R\$ 450,00 para emissão de Declaração de Exercício de Atividade Rural, documento este para a vítima apresentar junto ao INSS, para prova em pedido de benefício para segurado especial, tendo a vítima pagado o valor exigido. Apurou-se, outrossim, que no ano de 2015 a vítima Nely Ribeiro da Cruz, procurou o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapiratins, a fim de buscar orientação para pleitear benefício previdenciário, tendo o DENUNCIADO cobrado o valor de R\$ 100,00 para levar a vítima até a agência do INSS de Colinas do Tocantins, bem como fixado o valor de R\$ 300,00, a lhe ser pago, caso o benefício fosse procedente, o que não ocorreu em razão do benefício não ter sido concedido administrativamente. A denúncia foi recebida em 09/11/2018. O acusado apresentou resposta à acusação. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais o Ministério Público pugnou pela

condenação do réu nos termos da denúncia. Em alegações finais a defesa pugnou pela absolvição do réu, encerrando com considerações acerca da dosimetria da pena. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA: Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 - DOS CRIMES DE ESTELIONATO: Analisando cuidadosamente as ponderações lançadas pelo Parquet na propedêutica acusatória, nota-se que os fatos atribuídos ao réu são colocados em momentos cronológicos distintos e localizados entre 2007 e 2015. Entretanto, observa-se que a inicial não traz qualquer data específica atrelada às supostas práticas delitivas, sendo superficial ao localizar temporalmente os fatos tão somente no ano da suposta consumação delitiva, bem como se observa que aquela está desprovida de uma narrativa retilínea e minimamente concreta acerca da materialidade delitiva das supostas práticas criminosas. Tem-se, pois, que a denúncia é inepta frente às determinações do art. 41 do Código de Processo Penal - CPP. Leia-se: Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Sendo falho o relato do fato criminoso e de suas circunstâncias no espaço e no tempo, tem-se que a inicial acusatória é inepta na forma do art. 41 do CPP e da recentíssima jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ que abaixo se apresenta, senão vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PECULATO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO. AMPLA DEFESA PREJUDICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. 1. O devido processo legal constitucionalmente garantido deve ser iniciado com a formulação de uma acusação que permita ao acusado o exercício do seu direito de defesa, para que eventual cerceamento não macule a prestação jurisdicional reclamada. 2. No caso dos autos, da leitura da exordial constata-se que o Ministério Público deixou de descrever qualquer conduta comissiva ou omissiva atribuível ao recorrente apta a configurar a sua responsabilidade criminal pelo crime de peculato. 3. Ao ofertar a denúncia, o órgão ministerial cingiu-se a afirmar que, por compor a comissão executiva do Natal Luz e, ao mesmo tempo, ser sócio de empresas que prestaram serviços ao evento, o recorrente teria desviado verbas públicas em benefício próprio, sem sequer indicar como e quais valores teriam sido por ele apropriados. 4. Da mesma forma, ao aditar a inicial, a acusação mais uma vez não se desincumbiu do dever de especificar a conduta ilícita assestada ao recorrente, pois embora tenha indicado o montante dos recursos que teria recebido indevidamente, limitou-se a afirmar que as pessoas jurídicas beneficiárias dos contratos firmados com o Poder Público seriam de fachada, não esclarecendo quais os serviços que efetivamente deixaram de ser prestados, ou mesmo a ilegalidade dos pagamentos efetuados. 5. Com o reconhecimento da inaptidão da peça vestibular em tela, resta prejudicado o exame da alegada falta de justa causa para a persecução penal. 6. Recurso provido, para declarar a inépcia da denúncia ofertada contra o recorrente nos autos da Ação Penal n. 0004050-18.2011.8.21.0101, estendendo-se os efeitos da decisão ao corréu em idêntica situação. (RHC 54.463/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 05/12/2018). Assim, sendo latente a inépcia da inicial acusatória pela rasura do relato do fato criminoso e de suas circunstâncias no espaço e no tempo na forma como colocada pelo Parquet na exordial acusatória, tem-se que o feito merece ser extinto sem julgamento do mérito. 3 - DISPOSITIVO: Com essas considerações, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por INÉPCIA DA DENÚNCIA. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE com as anotações e baixas de praxe. COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado (Provimento n.11/2019, art. 674, III). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 25 de junho de 2019. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA

Autos Nº 0001157-33.2018.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: 283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 3632 – CRIMES DE TRÂNSITO, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

RÉU: JOSE CARNEIRO DIAS FILHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JOSÉ CARNEIRO DIAS FILHO, qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 302, §1º, I do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. A denúncia narra que "Consta dos autos que no dia 11 de setembro de 2015, no período matutino, na estrada da Fazenda Campo Grande, zona rural de Recursolândia, o DENUNCIADO, sem possuir curso de formação para condução de veículo escolar, nem Carteira Nacional de Habilitação na categoria para dirigir ônibus, praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, tendo como vítima a criança Kaio da Silva Souza, de 02 anos de idade, conforme Laudos Periciais Necroscópicos e Laudo Pericial em Local de Acidente acostado ao evento 1, dos autos de IP." Denúncia recebida em 05/07/2018. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público na qual corroborou suas ponderações acerca da materialidade e autoria do fato típico previsto no art. 302, §1º, I do CTB, pedindo a condenação do réu em seus termos. Alegações finais apresentadas pela defesa do réu na qual requer sua absolvição por ausência de culpa nas ações do réu e, subsidiariamente, a substituição na forma do art. 44, caput do Código Penal - CP. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. 2.1 - DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. § 1o No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à

metade, se o agente: 1 - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação; 2.2 - DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, §1º, I DA LEI 9.503/97) 2.2.1 - da materialidade: Os autos do inquérito policial e o conjunto probatório carreado ao caderno processual, corroborado pela prova testemunhal ouvida em juízo, demonstram que o réu agiu com culpa no momento dos fatos que culminaram no evento morte da criança Kaio da Silva Sousa, visto que foi imprudente enquanto conduziu, em via pública, veículo automotor para o qual não possuía a devida habilitação expedida pelo órgão de trânsito. Com essas considerações, depreende-se que a materialidade delitiva do crime imputado na denúncia é indubitosa, podendo ser comprovada pela breve leitura dos laudos anexados no autos do inquérito policial em apenso, em especial o "LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO EXAME NECROSCÓPICO" e o "LAUDO PERICIAL EXAME PERICIAL DE VISTORIA EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÁFICO COM VÍTIMA FATAL (ATROPELAMENTO)" constantes em seu evento 01. 2.2.2 - Da autoria: Apesar de sustentar a ausência de culpa em sua conduta, o réu confessou em juízo acerca dos fatos que sobre ele recaem na inícia acusatória, bem como os testemunhos e demais provas contidas nos autos da ação penal e do inquérito policial convergem para atribuir ao denunciado a autoria da conduta delitiva em julgamento. 2.2.3 - Das testes da defesa: A defesa sustentou absolvição por inobservância de culpa na conduta do réu. Entretanto, tem-se como pacífica a jurisprudência no sentido de que, conduzir veículo automotor em via pública, sem a devida habilitação exigida pelo órgão de trânsito para tal fim, representa ato de imprudência que compõe a culpa própria ao tipo penal objeto desta lide. Nesse sentido, apresento recente jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. MATERIALIDADE E AUTORIA CONFIRMADAS. ART. 302 DO CTB. CULPA EVIDENCIADA. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO NECESSÁRIO. IMPRUDÊNCIA DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Restou comprovado que o apelante estava conduzido o veículo sem habilitação e acima da velocidade permitida. Assim sendo, agiu com imprudência. Eventual culpa da vítima, uma criança de 05 (cinco) anos, não exclui a culpa do agente, pois elas não se compensam, ou seja, culpas recíprocas não se extinguem. Precedentes. 2. As provas dos autos foram contundentes em demonstrar que o recorrente descuidou-se da atenção exigida ao condutor de veículo, desobedecendo, no caso, a determinação contida no artigo 28 da Lei nº 9.503/97. Nessa seara, a culpa do acusado está devidamente comprovada, pois, em virtude da falta do dever de cuidado necessário, colocou-se perante um efeito que podia ser previsível e não evitou o resultado lesivo, dando-lhe causa por ter agido com imprudência. 3. Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas e presentes os elementos configuradores do tipo culposos, deve o acusado responder pelo resultado a que deu causa, não havendo falar em absolvição por insuficiência de provas e por culpa exclusiva da vítima. DOSIMETRIA. PENA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CAUSA DE AUMENTO NA TERCEIRA FASE. 4. A pena-base foi fixada no mínimo legal, quantum este mantido na segunda fase. Todavia, em razão do apelante não possuir carteira de habilitação, causa de aumento prevista no art. 302, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, a pena foi majorada em 1/3 (um terço). Assim sendo deve ser mantida à pena de 3 (três) anos e 2 (dois) meses de detenção e 60 (sessenta) dias-multa, no valor unitário mínimo. 5. Recurso conhecido e improvido. 00026766420188270000. 15/02/2018. Da mesma forma se pronunciam outros Tribunais: APELAÇÃO. CRIME DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ELEMENTO SUBJETIVO. IMPRUDÊNCIA. PROVA SUFICIENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. - MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. (TJ-RS - ACR: 70076522309 RS, Relator: Dálvio Leite Dias Teixeira, Data de Julgamento: 30/01/2019, Oitava Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2019). São exigidas habilitações distintas para os mais diversos tipos de veículos automotores porque suas especificidades e os fins a que se destinam são igualmente diversos, devendo seu pretense condutor se ater às exigências dos órgãos de trânsito para somente depois se colocar atrás da direção de um veículo para conduzi-lo em via pública. O condutor não habilitado para aquele veículo em específico age, sem sombra de dúvidas, com imprudência quando passa a dirigi-lo em via pública, vez que põe em risco não apenas a si e as pessoas que o acompanham naquele, mas também todas as pessoas daquela sociedade que estão direta ou indiretamente suscetíveis de colher os malefícios de sua imprudência, como foi o caso dos autos. Assim, visualizada de forma cabal a imprudência com a qual o réu agiu ao dirigir veículo automotor para o qual não era habilitado pelos órgãos de trânsito, tem-se que se completa a culpa inerente ao tipo penal sob análise, sendo esse o motivo pelo qual se rechaça a absolvição na forma como pretendida pela defesa. Quanto ao pedido de substituição da pena, esse será analisado em seu momento oportuno na sentença. 3 – DISPOSITIVO Com essas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado JOSÉ CARNEIRO DIAS FILHO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 302, §1º, I da Lei 9.503/97. É prevista para o crime a pena de detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 3.1 - Dosimetria da Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 3.2 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em dois anos de detenção com a suspensão do direito de dirigir veículo automotor por igual período. 3.3 - Das agravantes e atenuantes: Reconheço a atenuante de confissão do denunciado, contudo, deixo de atenuar a pena, considerando

que a atenuante da pena não pode atenuar abaixo do mínimo legal, conforme inteligência da Súmula 231 STJ " A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Não há circunstâncias agravantes. 3.4 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Presente a causa de aumento de pena do art. 302, §1º, I do CTB, razão pela qual aumento a pena do denunciado em 1/3 (um terço). Não há causa de diminuição da pena. 3.5 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção com a suspensão do direito de dirigir veículo automotor por igual período. 4 - DO REGIME INICIAL, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: 4.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstancia judicial, bem assim o teor do art. 33, parágrafo 2º, "c" do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. 4.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquela. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, quais sejam: a) Prestação de serviços à comunidade por 07 (sete) horas semanais, pelo tempo da condenação; b) Prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos a entidade pública ou privada com destinação social. 4.3 - Da suspensão condicional da pena: Inaplicável frente às previsões do art. 77, III do CP. 5 - DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE: Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. Após o trânsito em julgado: a) COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado (Provimento n.11/2019, art. 674, III). b) COMUNIQUE-SE ao TRE deste Estado para fins de suspensão dos direitos políticos (art.15, III CF e art. 71 § 2º do Código Eleitoral c/c Provimento n. 11/2019, art. 675). c) COMUNIQUE-SE ao DETRAN/TO para que proceda com a suspensão do direito de dirigir do sentenciado pelo prazo de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, conforme dispositivo e pena fixada neste brocardo, devendo comprovar a diligência nos autos da execução da pena; d) FORMEM-SE os autos de execução penal e DESIGNE-SE audiência admonitória para os devidos fins. Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar ele amparado pela assistência judiciária gratuita. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Em 11 de junho de 2019. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000072-56.2011.827.2727– Cumprimento de Sentença proposta por **MARIA DAS MERCÊS BATISTA OLIVEIRA e outros**, brasileira, nascida aos 17/08/1957, em Porto Nacional – TO, filha de Garcias Batista dos Reis e Ana Francisca de Oliveira, RG nº 99.567 SSP-TO e CPF nº 453.792.461-68 em face do **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO**, **INTIMA-SE o seu espólio, quem for o sucessor ou seus herdeiros**, para manifestarem interesse na sucessão processual e promoverem a respectiva habilitação, no prazo de 30(trinta) dias (art. 313, § 2º, II, CPC). Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (17/06/2019). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, aliena a, da Lei 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito.**

PALMAS

3ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Procedimento Comum Cível nº 5013953-26.2013.827.2729 proposta por JOSE JAKSON SOUSA em desfavor de CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA . FICA(M) INTIMADA(S) a(s) parte(s) AUTORA, JOSE JAKSON SOUSA, atualmente em lugar incerto ou não sabido , para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. (artigo 485, II e III do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 14 de junho de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Procedimento Comum nº 0026237-83.2015.827.2729 proposta por PEDRO SOBRINHO ALVES GONÇALVES em desfavor de FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES IMOBILIARIA E INCORPORADORA MUDAR LTDA. FICA CITADA a parte REQUERIDA FRANCISCO JUNIO OLIVEIRA ANTUNES - CPF: 96396024187 atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 07 de fevereiro de 2019. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito

3ª vara criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0040521-28.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EDIS MARQUES BATISTA

FINALIDADE: O juiz de Direito JORDAN JARDIM, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **EDIS MARQUES BATISTA**, brasileiro, casado, tratorista, nascido aos 24 de fevereiro de 1957, natural de Magda-SP, filho de Maximiano Marques Batista e Olga Delmiro Marques, portador do RG nº 19.394.588-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 048.187.078-48, residente e domiciliado na Fazenda Estância Três Irmãos, Zona rural de Ipigua-SP, tel. (63) 99127-2443, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0040521-28.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “Consta dos autos de inquérito policial que na data de 22 de agosto de 2017, no período matutino, nas dependências do prédio sede do DETRAN, localizado no Plano Diretor Norte desta Capital, o denunciado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de seu ato, fez uso de documento público (CNH) falsificado (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 28, dos autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, com o escopo de alterar seu domicílio, e renovar sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 0698322368, com validade até 27.07.2017, o denunciado procurou o órgão de trânsito deste Estado (DETRAN/TO). Extrai-se do feito que, com o objetivo de realizar tais atualizações cadastrais junto ao órgão de trânsito, o denunciado fez uso da CNH em seu nome (falsa), entregando tal documento aos funcionários públicos que ali exerciam seu labor, os quais ao receberem a carteira do inculcado, desconfiaram da autenticidade do referido documento, já que não constava qualquer registro da mesma, nem qualquer outro documento que demonstrasse que o denunciado fosse habilitado ou possuísse Permissão para Dirigir. Diante daquela constatação, o denunciado fora abordado a fim de esclarecer os fatos. Naquela oportunidade, teria afirmado aos servidores do DETRAN/TO que havia comprado a carteira falsa no Estado de São Paulo, pela importância de R\$ 800,00. Por tais razões fora preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. O Laudo Pericial (evento 28), demonstrou que a CNH apresentada pelo denunciado aos funcionários do DETRAN/TO era falsa. Destarte, materialidade e autoria encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia EDIS MARQUES BATISTA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado ao artigo 304, caput, do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” **DECISÃO:** “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. [...] Palmas/TO, 29/11/2017. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **DESPACHO:** “Em pesquisa no sistema e-Proc/TJTO, não encontrei notícia de prisão do acusado no Tocantins, portanto entendo desnecessário aguardar a resposta ao ofício encaminhado para a Diretoria do Sistema Penitenciário e Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social do Tocantins. Tendo em vista que se esgotaram as tentativas de localização do acusado, determino que seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. [...] Palmas/TO, 12/04/2019. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta

arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/07/2019. Eu, FRANCISCO XAVIER DE BARROS BARRETO, digitei e subscrevo.

3ª vara da família e sucessões **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - 3º Edital

Autos n.º: 0031173-20.2016.827.2729

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCINETE RODRIGUES MENDES

Requerido(a): JULIA GOMES RODRIGUES

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de JULIA GOMES RODRIGUES, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "SENTENÇA ...Isso posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO de JÚLIA GOMES RODRIGUES e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (artigo 85, caput, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar os interditandos em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do CPC; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, caput e § 1º; artigos 4º, III, 1.767, I, e 1.775, § 1º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, a quem caberá zelar pelos interesses da interditanda, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil nomeio como sua CURADORA a pessoa de FRANCINETE GOMES RODRIGUES, sem necessidade de prestar contas, não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no art. 487, I, do CPC, julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e honorários advocatícios ante a gratuidade judiciária deferida no evento 4. Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, arquivando-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Eu, Marinete F. Andrade, Servidora de secretaria. Mat. 27266, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 03/07/2019.

Juizado especial da infância e juventude **Editais de citações com prazo de 20 dias**

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de Guarda, autos nº0012938-34.2018.827.2729, requerido por MARIA DAS MERCÊS GOMES em desfavor de GIGLIANE DAS MERCES GOMES, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) GIGLIANE DAS MERCES GOMES, estando em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18 de junho de 2019. Eu, servidor, digitei e subscrevi.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5035719-38.2013.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **J C R COM DE PROD ALIM LTDA ME**, CNPJ/CPF nº **00.362.401/0001-91**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **59** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Despacho no evento 42. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5019862-49.2013.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **SP CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/CPF nº **07.996.052/0001-09** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **54** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 21 de maio de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5017693-89.2013.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **CAFE PARAISO EXPRESSO LTDA**, CNPJ/CPF nº **09.148.141/0001-20** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **128** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 13 de junho de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5017591-67.2013.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **M COSTA ALVES, MARILENA COSTA ALVES**, CNPJ/CPF nº **15.323.710/0001-20, 311.928.402-59** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **25** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o

seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 17 de junho de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5015528-06.2012.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA**, CNPJ/CPF nº **04.475.860/0001-32** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **49** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5008245-63.2011.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **M COSTA ALVES, MARILENA COSTA ALVES** CNPJ/CPF nº **15.323.710/0001-20, 311.928.402-59** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **39** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 17 de junho de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002859-23.2009.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **ECONOMICO DISTRIB. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA** MECNPJ/CPF nº **03.365.036/0001-6** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **19** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5002812-78.2011.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **M COSTA ALVES, MARILENA COSTA ALVES** CNPJ/CPF nº **15.323.710/0001-20, 311.928.402-59** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **54** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública,

deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 21 de maio de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001227-59.2009.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **METALURGICA DAMASCO LTDA** CNPJ/CPF nº **02.249.707/0001-61** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **41** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Honorários já foram quitados no âmbito administrativo. Custas pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001194-69.2009.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **BELEZA PURA COSMÉTICOS LTDA** CNPJ/CPF nº **05.533.770/0001-13**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **58** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000962-04.2002.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **MARIA DA PENHA LIMA E CIA LTDA – ME** CNPJ/CPF nº **00.955.084/0001-17** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **54** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, reconheço a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE do crédito tributário descrito na CDA B-2574/2002, que instrui a inicial, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, II e art. 924, V, ambos do NCP. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito com resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000852-29.2007.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **LAZARO LIRA CARNEIRO** CNPJ/CPF nº **777.358.461-34** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **51** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações

necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários dispensados ante o silêncio da Fazenda Pública Exequente, conforme deliberado no Despacho proferido no evento 38. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0009972-06.2015.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA, A B S SANTANA - ME** CNPJ/CPF nº **238.841.693-00, 04.765.353/0001-33** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **68** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 21 de maio de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000747-91.2003.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **ANDREZA DENIA ALVES CORDEIRO, PANIFICADORA E MINIMERCADO PAO KENTINHO LTDA – ME** CNPJ/CPF nº **713.346.291-53, 04.409.335/0001-19** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **50** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 29 de maio de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000709-16.2002.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **LUTERO CÉSAR DA FONSECA, JAIR DE ALCANTARA PANIAGO, FONSECA & PANIAGO LTDA** CNPJ/CPF nº **264.471.181-91, 053.016.701-82, 00.145.126/0001-54** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **59** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0010010-18.2015.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **MARIA EDILSA ALVES BARBOSA, M E ALVES BARBOSA**. CNPJ/CPF nº **344.887.233-49, 05.062.871/0001-53** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **38** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 21 de maio de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0016004-27.2015.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **GUERRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA** CNPJ/CPF nº **08.948.227/0001-75** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **65** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 17 de junho de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5000646-15.2007.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **BWP INDUSTRIA METALURGICA E CONSTRUÇÃO LTDA, MARIA DE FATIMA ALVES DE PAULA, WILY DE PAULA FIGUEIREDO** CNPJ/CPF nº **03.182.475/0001-34, 187.025.891-68, 705.842.141-20** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **45** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, 21 de maio de 2019. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0027558-56.2015.827.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA, SILVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, GERALDO GOMES DE OLIVEIRA, PRATA FORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** CNPJ/CPF nº **515.998.996-04, 05.842.435/0001-05, 481.909.776-87, 02.770.621/0003-41** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **39** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte

executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0003024-03.2019.827.2731 Chave n.124901462119

Denunciado: ODILIO BORGES LEAL

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ODILIO BORGES LEAL, brasileiro, convivente, lavrador, natural de Oeiras/PI, nascido aos 13.12.1975, filho de José Borges Leal Filho e Inês Regia da Conceição, Registro de Nascimento nº 5040, livro 04, folha 138, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 2120, Setor Oeste, Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal c/c artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 03 de julho de 2019 (03/07/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiário de Direito), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito-

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 0002469-88.2016.827.2731 Chave: 814702105216

Acusado: CRISTIANO ABADIO VIEIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado CRISTIANO ABADIO VIEIRA, brasileiro, convivente, marceneiro, natural de Monte Carmelo/MG, nascido em 22/06/1966, filho de Manoel Abadia e Elizete Vieira Pires, residente na Rua Dom Pedro II, n.º 1586, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins/TO o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR CRISTIANO ABADIO VIEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, incisos I, da Lei 11.340/2006. PENA DEFINITIVA: fica o réu CRISTIANO ABADIO VIEIRA, definitivamente condenado no importe de 7 (sete) meses e 3 (três) dias de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o delito ter sido cometido com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Sem custas, porquanto assistido pela Defensoria Pública". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2019(04/07/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

PEDRO AFONSO

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Ação Penal nº 0001962-24.2016.827.2733 Chave do Processo: 558292651116 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS Réu: AMOS PEREIRA DE BRITO FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da

lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0001962-24.2016.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **AMOS PEREIRA BRITO**, brasileiro, agente administrativo na função de penitenciário, filho de Nilo Neto Brito e Elisa Pereira Brito, nascido aos 19.06.1962, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE A DENÚNCIA** para **ABSOLVER** o acusado **AMOS PEREIRA DE BRITO** da conduta que lhe fora imputada, com fulcro no artigo 386, V do Código de Processo Penal, em face da insuficiência de provas. P.R.I. não havendo recurso, archive-se. Pedro Afonso, 04 de julho de 2019. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2019. Eu, ___ JESSICA BAKALARCZYK – Servidora à disposição do TJTO, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

PEIXE

2ª cível escritania de família, sucessões infância e juventude

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 24 de julho de 2019, a partir das 15h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 24 de julho de 2019, a partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum desta Comarca de Peixe/TO, sito à Avenida Napoleão de Queiroz, Lt 01/16, Setor Sul, e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 5000002-62.2004.827.2734 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Autor PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e Réu MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA (CPF: 198.522.071-72). BEM(NS): Um lote urbano nº. 08, da quadra 01, com área de 465,00m², sendo 15,00m lineares de frente, por 31,00m de fundos, e apresentam os seguintes limites e confrontações: frente com Av. Oscar José da Silva, esquina com Rua 02, lado esquerdo com o lote 06, fundos com o lote 09, nesta cidade de Peixe/TO, com as seguintes benfeitorias: 01 barracão com 02 cômodos, de alvenaria, coberto com telhas comuns, em regular estado de conservação e um alicerce para casa, de tijolos, medindo 10,00m de comprimento por 7,00m de largura, todo murado. Imóvel matriculado sob nº. 2753, no Cartório de Registro de Imóveis de Peixe/TO. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 15 de abril de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: DEPOSITÁRIO PÚBLICO. ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 33.083,40 (trinta e três mil, oitenta e três reais e quarenta centavos), em 09 de dezembro de 2013. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: I. em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; II. em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; III. em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou

superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA e seu respectivo cônjuge se casada for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Peixe, Estado do Tocantins. Peixe/TO, 29 de abril de 2019.(ass) Ana Paula Araujo Aires Toribio. Juíza de Direito em Substituição.

PIUM

1ª escrivania cível

Edital de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 0000213-58.2019.827.2735

Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem

Requente: **LUZIENE ARAÚJO FEITOSA**

Requeridos: **ALERIA DUTRA DE MOURA RIBEIRO e ADRIANO DUTRA MOURA**

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: **ADRIANO DUTRA DE MOURA** - brasileiro, estado civil ignorado, profissão ignorada, dados cadastrais desconhecidos, filho de Angela Maria Dutra de Moura e Alipio Alves de Moura, telefone e endereço eletrônico desconhecidos, atualmente se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de **Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem**- Nº **0000213-58.2019.827.2735** - (Chave nº **724081753719**) - que lhe move **LUZIRENE ARAUJO FEITOSA** - brasileira, viúva, lavradora, nascida aos 19/09/1965, portadora do RG-6.544 SSP/TO, e do CPF sob o nº 642.759.901-10, residente e domiciliada no Assentamento P A Macaúba, Chácara Novo Progresso, Lote 04, Zona Rural, Pium- TO para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 335, III, do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Pium-TO, 03 de julho de 2019. Assinado eletronicamente, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Edital de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO I PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de LUIZA CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada e pensionista, deficiente, portadora do RG nº 1.238.989, SSP/TO - AUTOS Nº: 0000731-42.2019.827.2737**, foi decretada a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença que teve o final seguinte : **DECISÃO POSTO ISSO, JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de LUIZA CARNEIRO DE OLIVEIRA nomeando-lhe curadora a Sra. AILSA CARNEIRO DE OLIVEIRA, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais(art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, o curador deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Homologo a renúncia do prazo recursal. Nada mais havendo, encerre a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes. PORTO NACIONAL/TO, 05 DE JUNHO DE 2019. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 03 de julho de 2019 (03/07/2019). Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: (20) VINTE DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AUTOS Nº:	0001400-61.2015.827.2729 - Chave: 700142407615
AÇÃO:	Procedimento Comum Cível - Valor da Causa R\$ 17.000,00
REQUERENTE:	LENINE MARINHO DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	CHRISTIAN ZINI AMORIM, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA, LUCAS LAMIM FURTADO e VAGNER PROCHNOW WOLLMANN - OAB/TO
REQUERIDO:	MARCOS BOAVENTURA DE SOUZA e RODRIGUES & BORGES LTDA - ME
FINALIDADE:	INTIMAR MARCOS BOAVENTURA DE SOUZA - CPF: 672.329.736-91 e RODRIGUES & BORGES LTDA - ME - CNPJ: 15.493.518/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo 15 (quinze) dias úteis, oferecer resposta/contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC).
SENTENÇA:	"Ex positis, à luz dos artigos 487, inciso I e 373, ambos do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para declarar inexistente a dívida constante no evento 01 e condenar a requerida a pagar aos requerentes a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto; bem como restituir de forma dobrada a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela repetição de indébito, ambos valores a serem corrigidos monetariamente a partir da sentença (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros de 1% a.m. a partir do evento danoso por não se tratar de relação contratual. (...) (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 14/06/2019.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS Nº: 0017067-19.2017.827.2729 - Chave: 906844715117 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 33.349,72 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB/TO REQUERIDO: CARLOS ALBERTO PITOMBEIRA JUNIOR e BICHOS & CIA LTDA FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** de **CARLOS ALBERTO PITOMBEIRA JUNIOR** - CPF: 718.349.661-91 e **BICHOS & CIA LTDA** - CNPJ: 16.671.439/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ **33.349,72** (trinta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais,

sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. DESPACHO: "CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade...(Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 06/06/2019. JOÃO VITOR BORGES MILHOMEM LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 313, de 5 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000022746-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Carlos Eduardo Cosma, Analista Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1403/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 03 de julho de 2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, resolve:

Art. 1º. Alterar a composição da Equipe de Planejamento referente a aquisição de licenças e suporte técnico do sistema operacional Microsoft Windows Server 2016, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e contribuir com a modernização e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 19.0.000008370-7 e em cumprimento ao art. 16º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013, incluindo-se o servidor o servidor **João Carlos Vilela Batello**, matrícula funcional **352364**, como integrante solicitante substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterados os demais termos da Portaria DIGER nº 912, publicada no Diário da Justiça nº 4491, de 06.05.2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Termos de homologação

PROCESSO 18.0.000013070-9

INTERESSADO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL - REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Homologação Nº 23 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Versam os presentes autos sobre registro de preços, visando à aquisição de cédulas de identidade funcional para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjudmdg (evento 2659028), **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 31/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foi adjudicado o objeto licitado à empresa CR DESIGNER EIRELI - ME, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Ata da Sessão (eventos 2654421, 2654424 e 2654427), para que produzam seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DIGEP/SATES** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000021866-5

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 45/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 109/2018

NOTA DE EMPENHO: 2019NE03949

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Márcio Sandro Mallet Pezarim - EPP.

CNPJ: 04.743.532/0001-70

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais (medalha com estojo porta medalha – 100 unidades), necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.31 - Subitem: 01

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 26 de junho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 19.0.000035012-1 UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2019

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n ° 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, copeiragem, garçonaria, recepção, limpeza de jardins, envolvendo postos de serviços de marceneiro, carregador, jardineiro, copeira, recepcionista, serviços gerais, lavador de fachada, encarregado, com uso de todo material, insumos e equipamentos, para sua sede, Anexos, Centro de Educação Infantil, Comarca de Palmas e nas Comarcas sediadas no interior do Estado.

Disponibilidade do Edital: Dia 05 de julho de 2019 (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 24 de julho de 2019, às 12:30 horas (horário de Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12:30 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 05 de julho de 2019

Moacir Campos de Araujo – Pregoeiro.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2017

PROCESSO 17.0.000001181-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Leiliane Peixoto Negreiros

OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no§ 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 24/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Leiliane Peixoto Negreiros, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2642350, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e cidade de Palmas;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Guaraí e Cidade de Guaraí.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 24/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000001181-9, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2019.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/2019

PROCESSO O 19.0.000021588-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Lucélia Pereira Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2019

PROCESSO O 19.0.000021582-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Grazielly Dos Santos Germano

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2019

PROCESSO O 19.0.000021580-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Eduardo Santos Andrade

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 136/2019

PROCESSO O 19.0.000021479-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Fabrícia Santos Nascimento

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2019

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 128/2019

PROCESSO O 19.0.000021577-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Rafael Da Silva Souza

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 0100
e/ou
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 0240
DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 812/2019, de 04 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48631;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **AUREA RODRIGUES DA LUZ BEQUIMAM MACIEL**, matrícula nº 353513, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **DENYO RODRIGUES SILVA**, matrícula nº 252161, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 01/07/2019 a 12/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 813/2019, de 04 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48899;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352655, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ECIO MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 280743, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL**, no período de 15/07/2019 a 26/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 814/2019, de 04 de julho de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48908;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/07/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOCY GOMES DE ALMEIDA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 815/2019, de 04 de julho de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48926;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **HUELEM TAINÉ ALVES CARVALHO**, matrícula nº 353508, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **ALDENI PEREIRA VALADARES**, matrícula nº 111479, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**,

da COMARCA DE ALMAS no período de 02/07/2019 a 03/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 816/2019, de 04 de julho de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48929;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE MARCOS TAVARES DE CASTRO**, matrícula nº 354397, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ADILMA AIRES PIMENTA DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 147645, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS no período de 11/07/2019 a 09/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JORDAN JARDIM
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 817/2019, de 05 de julho de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48943;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS**, matrícula nº 84643, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 148642, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARAGUATINS no período de 03/07/2019 a 01/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 818/2019, de 05 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48654;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JACSON CASTRO DE SOUZA**, matrícula nº 354675, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **CLOVIS DE OLIVEIRA ROSA**, matrícula nº 209944, ocupante do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, no período de 01/07/2019 a 19/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 819/2019, de 05 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48921;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RICHARD CAPITANIO**, matrícula nº 354002, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no período de 15/07/2019 a 07/08/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 820/2019, de 05 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48920;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RICHARD CAPITANIO**, matrícula nº 354002, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no período de 01/07/2019 a 12/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 821/2019, de 05 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48683;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DENISE JALES DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 356280, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SELMA APARECIDA CAMARGO CASTRO**, matrícula nº 75448, ocupante do cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, no período de 01/07/2019 a 12/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 822/2019, de 05 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48722;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MÁRIA RÚBIA GOMES DA SILVA ABALEM**, matrícula nº 26955, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JADIR ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352356, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**, no período de 01/07/2019 a 01/07/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 1416/2019, de 05 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DANIELLA LIMA NEGRY**, matrícula nº 162750, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 04 a 18/07/2019, a partir de **04/07/2019 até 14/07/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 21 a 31/10/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 823/2019, de 05 de julho de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como o art. 10 da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/48875;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**, matrícula nº 276925, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, da unidade GABINETE DO CORREGEDOR GERAL, a partir de 03/07/2019, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALDAIR GASPARDOS SANTOS	385.484.881-15	5000057-78.2010.827.2709	R\$ 108,50
ALDAIR PEREIRA DA SILVA	021.566.431-05	0001163-26.2017.827.2739	R\$ 19,50
ALESSANDRA AGUIAR TEIXEIRA	626.285.181-04	0002672-56.2016.827.2729	R\$ 22,50
ANILDO DA SILVA MACEDO	046.135.136-69	0007205-52.2016.827.2731	R\$ 23,50
ANTONIO CARLOS LACERDA CABRAL	414.006.071-91	0008345-87.2017.827.2731	R\$ 111,74
ARTUR GUILHERME CIRQUEIRA COSTA	944.015.001-72	5000012-93.2013.827.2701	R\$ 22,50
BMZ COUROS LTDA.	03.834.302/0008-20	5000387-07.2008.827.2722	R\$ 6.811,46
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE CASTRO	128.309.506-82	5000023-97.2001.827.2716	R\$ 63,00
CIAL DE ELETROMOVEIS BRASIL LTDA	00.856.861/0001-76	5000163-15.2007.827.2719	R\$ 27,50
DISTRIBUIDORA DE FERROS PALMAS LTDA	37.323.334/0001-06	5000125-41.2005.827.2729	R\$ 3.392,95
EDILSON SALES DE OLIVEIRA	826.754.221-34	5003309-34.2012.827.2737	R\$ 170,65
EDVALDO MIGUEL DE ANDRADE	123.267.711-68	5026929-65.2013.827.2729	R\$ 146,27
EILANE REIS SILVA	002.917.361-22	0000779-93.2017.827.2729	R\$ 195,11
EVA DE JESUS PEREIRA LIMA	251.241.611-91	5034131-30.2012.827.2729	R\$ 119,74
FELIPE ALVES NUNES	757.567.301-68	0002250-	R\$ 135,24

		37.2018.827.2721	
FELIZARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	05.644.016/0001-50	5002658- 26.2012.827.2729	R\$ 157,83
FRANCISCO JOEL CARDOSO PINHO	644.744.101-49	0003826- 52.2014.827.2706	R\$ 53,70
FRUTARIA LIDER LTDA	02.772.127/0001-54	5000641- 23.2011.827.2706	R\$ 212,85
HUGO HENRIQUE DIAS CAVALCANTE	023.734.741-58	0003770- 81.2018.827.2737	R\$ 124,00
JANES SILVA RODRIGUES	036.868.901-86	5001986- 08.2013.827.2721	R\$ 96,96
JOAQUIM DA CRUZ BATISTA	025.343.121-20	5000203- 23.2010.827.2741	R\$ 38,25
JULIANO AZEVEDO DENDENA	027.450.161-99	0022392- 64.2015.827.2722	R\$ 17,50
KARINA AMADEU MARSON	054.957.749-14	0009150- 56.2016.827.2737	R\$ 143,65
L F DIAS DAMASCENO	03.634.162/0001-70	5000015- 12.2009.827.2726	R\$ 149,92
LOURIVAN RODRIGUES CAVALCANTE	574.850.461-87	5010255- 12.2013.827.2729	R\$ 117,50
LUCIANA MENDONCA CABRAL FORTALEZA	827.350.691-68	0038402- 31.2016.827.2729	R\$ 143,68
LUIZ BARBOSA DA SILVA	389.446.341-49	0000024- 62.2014.827.2733	R\$ 175,92
M. G. DE SANTANA EIRELI	04.277.478/0001-14	5005185- 53.2009.827.2729	R\$ 39,00
MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA	043.101.601-15	0000241- 07.2014.827.2701	R\$ 20,50
MARCO ALEXANDRE FONTEL DOS REIS	508.956.642-91	0034730- 83.2014.827.2729	R\$ 128,69
MARCOS SCOTTI RABELO	423.850.161-68	0006987- 40.2015.827.2737	R\$ 153,73
MARCUS VINICIUS RODRIGUES AGUIAR	031.754.851-46	0002730- 57.2018.827.2707	R\$ 1.129,00
MARIA APARECIDA LOPES	708.734.961-91	0025747- 27.2016.827.2729	R\$ 129,45
MARIA APARECIDA MOREIRA	354.474.271-34	0000153- 12.2014.827.2719	R\$ 319,19
MARIA EDILEIDES BARBOSA ALVES	775.032.361-91	5017409- 81.2013.827.2729	R\$ 109,50
MAURA FERREIRA SANTOS	444.560.501-87	5000533- 95.2011.827.2737	R\$ 171,50
MAURO ALVES FERREIRA	372.375.352-34	0011262- 27.2018.827.2737	R\$ 273,02
MIXOC CONSTRUCAO ELETRICA LTDA	00.896.554/0001-19	5000211- 22.1999.827.2729	R\$ 75,00
NEIEL MARTINS COELHO	508.406.731-91	5000641- 23.2011.827.2706	R\$ 212,85
NIVALDO LOPES LOURENCO	266.123.721-68	5027488- 56.2012.827.2729	R\$ 104,50
OSWALDO JOSE MARTINS	585.555.441-49	5000641- 23.2011.827.2706	R\$ 212,85
OTAVIO ROSA DA SILVA	123.837.591-04	5002262- 20.2010.827.2729	R\$ 106,50
OTILIA PEREIRA SOARES	310.513.404-20	0008406- 22.2015.827.2729	R\$ 104,50

PEDRO MENDES ANCHIETA	004.413.290-55	0002041- 50.2017.827.2706	R\$ 329,50
RNC COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA	02.191.350/0001-08	5000310- 84.2002.827.2729	R\$ 280,63
ROBERTO CAMARA DOS SANTOS	065.744.912-15	5000231- 53.2007.827.2722	R\$ 177,50
RODRIGO CEZAR LUCAS KERTESZ	976.324.901-59	0033326- 89.2017.827.2729	R\$ 697,38
SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA	039.878.571-61	0007341- 11.2018.827.2721	R\$ 451,57
SILFARNEY RODRIGUES DA SILVA	518.111.971-91	5002792- 24.2010.827.2729	R\$ 164,16
SIMAO GOMES DA SILVA	600.260.673-40	0043146- 69.2016.827.2729	R\$ 643,06
SIRLEI JOSE DE CASTRO	777.549.211-20	0005799- 65.2017.827.2729	R\$ 620,08
VERBU'S ASSESSORIA E MARKETING LTDA	02.945.512/0001-56	5003128- 96.2008.827.2729	R\$ 305,05
VOLNEINA WOLNEY MELLO DE SANTANA	319.764.921-49	0034838- 15.2014.827.2729	R\$ 104,50
WAGNER DE PAULA MELO	363.882.031-91	5000046- 34.2001.827.2719	R\$ 4.612,42
WILLANA DA SILVA AGUIAR	701.879.181-20	0001084- 10.2017.827.2719	R\$ 91,00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADELMO PEREIRA BARROS	349.519.626-91	5009997- 36.2012.827.2729	R\$ 188,40
ADEMIR RAMOS PINHEIRO	01.671.411/0001-71	5000050- 47.2005.827.2714	R\$ 379,00
ADRIANA MARIA DA SILVA	008.186.561-90	0031213- 31.2018.827.2729	R\$ 104,47
AFONCO PEREIRA DE SOUZA	450.765.961-20	5009873- 19.2013.827.2729	R\$ 137,78
ALMIR JOSE DE OLIVEIRA	289.515.571-20	0005518- 56.2015.827.2737	R\$ 1.003,41
ANDRE DA CONCEICAO FERREIRA DE CARVALHO	031.580.911-60	0006337- 22.2017.827.2737	R\$ 192,00
ANISSEZIO CAVALCANTE DE SOUZA	175.580.003-78	5041786- 19.2013.827.2729	R\$ 132,16
APARECIDO WILIAN DA SILVA	781.574.209-20	0037245- 57.2015.827.2729	R\$ 1.426,41
ARIVALDO FERREIRA DA CUNHA	028.652.476-78	0001698- 27.2017.827.2715	R\$ 125,95
ATANAGILDO DIAS FERREIRA	025.130.301-25	5000015- 32.2002.827.2734	R\$ 87,50

AUGUSTO CESPEDES HUACCHO	257.466.936-34	5000903- 11.2010.827.2737	R\$106,50
BOMFIM LEANDRO COSTA	945.553.971-34	0000832- 82.2018.827.2715	R\$ 108,50
CARLOS ROGERIO ALVES PEREIRA	001.861.041-20	0007771- 41.2015.827.2729	R\$ 136,05
CARLOTA RODRIGUES BARROS	295.319.518-10	0001726- 58.2018.827.2715	R\$ 119,78
CELINA BARROSO VIEIRA DUARTE	493.546.041-53	0026931- 18.2016.827.2729	R\$ 343,19
CLEBERSON RODRIGUES DE BRITO	044.189.391-05	0003155- 44.2015.827.2722	R\$ 46,50
EDISON AIRES DA SILVA	268.093.201-30	5001724- 39.2010.827.2729	R\$ 187,57
ELIZABETH PANTA LIMA	028.085.211-89	0001971- 69.2018.827.2715	R\$ 109,30
EVANY FERREIRA CASTELO	947.337.831-91	5033247- 98.2012.827.2729	R\$ 174,60
FABIO LUIZ FONSECA RIBEIRO	069.376.746-43	0008828- 02.2017.827.2737	R\$ 35,50
FRANCISCO EMANOEL AIRES MANDUCA	886.980.681-20	0011630- 36.2018.827.2737	R\$ 127,78
GERONILSON RODRIGUES DA SILVA	499.550.393-53	0006113- 79.2015.827.2729	R\$ 154,55
H & G DISTRIBUIDORA LTDA	04.444.539/0001-90	5000331- 27.2005.827.2706	R\$ 76,00
IRENE DA SILVA ROSA	466.800.201-15	5006383- 10.2013.827.2722	R\$ 18,50
IRIS MARIA BOHN	341.678.380-87	5014091- 27.2012.827.2729	R\$ 158,63
ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	10.308.464/0001-13	5000900- 85.2007.827.2729	R\$ 39,00
JOAO JANUARIO ALVES PINHEIRO	237.034.403-25	5010975- 13.2012.827.2729	R\$ 115,50
JOAO VICTOR SINHA PESSOA	047.188.961-00	0001755- 38.2018.827.2706	R\$ 404,00
JOAQUIM SEIXA DA CONCEICAO	229.077.261-53	5009365- 73.2013.827.2729	R\$108,50
JOEL RODRIGUES DE SOUZA NETTO	047.000.641-29	0002045- 81.2018.827.2729	R\$ 35,00
JOSE TOLENTINO DE DEUS	147.657.641-68	5011637- 40.2013.827.2729	R\$ 138,78
JOSIVAM LOPES DE CARVALHO	377.417.801-15	0024843- 41.2015.827.2729	R\$ 63,00
MARCOS TIAGO PARREIRA	783.773.581-15	5026090- 40.2013.827.2729	R\$ 118,33
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA	006.802.461-42	0001968- 17.2018.827.2715	R\$ 109,30
MARIA ARNALDA DOS REIS	007.115.201-60	0000111- 21.2019.827.2740	R\$ 747,22
MARIA LOURDES CANDIDA DA SILVA	303.193.901-87	5000437- 43.2002.827.2722	R\$ 103,50
MASESA - SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	10.310.000/0001-41	0014342- 23.2018.827.2729	R\$ 39,00
MITO-MINERACAO TOCANTINS LTDA	18.358.051/0001-55	0000100- 90.2017.827.2730	R\$ 1.474,90
MOACIR PEREIRA DE SA	591.454.121-20	0002066-	R\$ 120,30

		02.2018.827.2715	
NALESSIO & NALESSIO TRANSPORTES LTDA	07.553.326/0001-95	5005732-48.2013.827.2731	R\$ 13.634,29
NEUZINA RIBEIRO FURTADO GOMES	527.904.281-15	5011926-70.2013.827.2729	R\$ 157,57
PATRICIA DIAS ALENCAR	010.864.661-01	0026460-70.2014.827.2729	R\$ 129,84
PAULO IRAN RODRIGUES PAZ	363.237.483-04	0000017-58.2018.827.2724	R\$ 581,83
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA	541.624.084-91	0013726-24.2018.827.2737	R\$ 400,82
PEDRINA CARVALHO DA SILVA	006.485.701-85	5000089-79.2008.827.2733	R\$ 21,00
PEDRO LOPES DA SILVA NETO	711.056.031-72	0003503-02.2014.827.2721	R\$ 245,73
RAIMUNDO DONATO DA SILVA	088.013.801-78	5011247-70.2013.827.2729	R\$ 114,50
RAIMUNDO NONATO GUIMARAES PEREIRA	813.957.441-49	0008719-22.2016.827.2737	R\$ 117,52
REINALDO DA SILVA SOUZA	282.012.302-30	5010034-29.2013.827.2729	R\$ 137,78
RESTAURANTE E CHURRASCARIA REFUGIO LTDA	13.572.477/0001-93	5029155-43.2013.827.2729	R\$ 113,50
ROQUE NETO DA COSTA ARAUJO VELOSO	067.115.081-22	0011127-45.2017.827.2706	R\$ 391,00
SAMUEL BRITO NETO	626.644.091-15	5033903-55.2012.827.2729	R\$ 115,50
SORAYA FARIAS QUEIROZ	964.213.121-87	0034455-37.2014.827.2729	R\$ 111,21
VASCO PIGATO	307.630.881-53	0022613-21.2018.827.2729	R\$ 114,71

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADAILTON CARLOS CAIXETA	977.471.811-91	0024650-60.2014.827.2729	R\$ 140,84
ADENILTON PEREIRA LIMA	150.279.701-10	0000521-90.2016.827.2738	R\$ 151,00
ALICE CABRAL QUIXABEIRA	217.735.721-72	0003141-73.2014.827.2729	R\$ 105,50
ANTONIO LOPES DA SILVA	504.228.203-34	0006314-72.2017.827.2706	R\$ 1.023,25
ARTHUR DOS SANTOS MARQUES	028.004.351-19	5020023-93.2012.827.2729	R\$ 104,50
BC BOLSA DE CARTUCHOS LTDA	03.557.937/0001-50	5001946-85.2002.827.2729	R\$ 51,50
CLAUDEMIR MARQUES DA SILVA	052.058.639-51	5003360-45.2012.827.2737	R\$ 51,50
DOMINGOS DE JESUS DA SILVEIRA MOREIRA	774.314.991-91	0000295-10.2019.827.2729	R\$ 590,28
EDISON GONCALVES LEITE	691.399.381-15	0000574-36.2018.827.2727	R\$ 36,66
ERNANDES JARDIM NASCIMENTO RODRIGUES	045.227.081-22	0001065-31.2018.827.2731	R\$ 36,50
FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	031.419.131-37	0000767-60.2014.827.2737	R\$ 387,85
GILBERTO FERREIRA VIANA	291.463.133-20	5017310-48.2012.827.2729	R\$ 115,50

HEDER JOSE SOARES AZEVEDO	618.888.421-72	5001698-41.2010.827.2729	R\$ 162,65
JAIRO LOPES CUNHA	296.106.642-53	5010993-34.2012.827.2729	R\$ 146,40
JOAO COSTA DE ANDRADE	289.173.401-72	5029383-18.2013.827.2729	R\$ 111,00
KARAJAS LEILOES LTDA	25.084.872/0001-06	0000693-80.2016.827.2722	R\$ 46,50
KELLY RIBEIRO MUNDIM	733.115.881-34	0034332-39.2014.827.2729	R\$ 106,50
L G POVOA	15.484.515/0001-81	0000136-44.2017.827.2727	R\$ 136,81
LEDA FERNANDES BERNARDON	689.904.721-72	5000109-61.2007.827.2715	R\$ 5.458,62
LILIAN COSTA BEZERRA	892.549.101-04	5019960-34.2013.827.2729	R\$ 104,50
MANOEL ALVES JERONIMO	033.476.973-67	5031521-89.2012.827.2729	R\$ 481,00
MARCO ANTONIO COELHO BARROS DA SILVA	185.815.282-87	0034359-22.2014.827.2729	R\$ 103,50
MARIA APARECIDA LOPES RIBEIRO	382.326.851-15	5011456-39.2013.827.2729	R\$ 138,78
MARIA MARTINS DOS SANTOS	096.606.073-34	5014166-66.2012.827.2729	R\$ 130,00
MARIA RICARDO FELIX	440.472.311-34	5035673-83.2012.827.2729	R\$ 155,63
MARIA ROCHA BEZERRA DA SILVA	706.510.431-15	5022749-06.2013.827.2729	R\$ 103,50
PAULO SOARES DE MACEDO	755.748.708-78	5000181-06.2011.827.2716	R\$ 61,50
PEDRO SOUZA RIBEIRO	094.342.831-91	5000195-29.2003.827.2729	R\$ 272,73
REDE BRASILEIRA DE ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA	05.732.167/0001-60	5003614-29.2013.827.2722	R\$ 126,06
REJANE REIS DA SILVA	774.916.104-04	0019562-28.2015.827.2722	R\$ 130,04
SANDRA DE SOUZA E SILVA	838.332.501-00	5038118-40.2013.827.2729	R\$ 118,32
SANTINONE HONORIO FERREIRA	166.484.471-68	5000287-79.2008.827.2713	R\$ 7.954,39
VANUSA RODRIGUES DO PRADO	949.761.391-15	5034889-09.2012.827.2729	R\$ 116,50
WALNECY CARDOSO RODRIGUES	772.061.341-49	5006288-56.2013.827.2729	R\$ 138,23
WILKSON DOUGLAS SILVA DE SOUSA	071.859.721-40	0017360-57.2015.827.2729	R\$ 214,50

